



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

Contratação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 16/2023 (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 20/2023) que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a empresa **R. da C. Vasconcelos - ME**.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Henrique de Melo Tavares**, união estável, brasileiro, matrícula nº. 3011380.

Contratada: R. da C. Vasconcelos - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.486.757/0001-49, com sede localizada na rua José Magalhães, n. 163A, Centro, CEP.: 69.301-360, Telefones: (95) 31988700, E-mail: contato@glev.com.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhora **Rozilene da Cunha Vasconcelos**, brasileira, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Cláusula Primeira — Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 57/2023 (1713751), com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI n.º 0008763-30.2023.8.23.8000, e nos preceitos da [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#) e o [Decreto Federal nº. 11.462/2023](#).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação
01	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência nº 57/2023 que embasou a contratação (1713751);
- Edital de Licitação - Pregão Eletrônico: (1721004);
- A Proposta do Contratado: (1741874);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda — Vigência e Da Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme definido no item 7.2 do Termo de Referência .

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta - Pagamento

5.1. Preço

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 303.262,61 (trezentos e três mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Instalação	19	-	1.885,19	35.818,61
		Serviço	19	12	1.173,00	267.444,00
Valor Total Estimado (R\$)						303.262,61

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de entrega pela contratada, conforme disposto no item 4.8 do Termo de Referência .

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado, será utilizado o rito constante no item 8.17 do Termo de Referência.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, no qual será verificado os requisitos de qualidade, conforme disposto no item 4.9 do Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta - Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24.07.23**.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro índice que o venha a substituir, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante e Contratado

7.1. As obrigações, comunicações e eventuais vedações ao contrato, constam no item 7 do Termo de Referência.

7.2. A declaração de preposto, referente ao item 7.1 do Termo de Referência, encontra-se em anexo a este contrato.

Cláusula Oitava – Garantia de Execução

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Nona – Infrações e Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa: As multas serão aplicadas em conformidade com o § 3º, art. 156 da Lei. nº 14.133.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Cláusula Décima – Extinção Contratual

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de

aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 12.601.02.061.0003.2457 - Modernização e Expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, na unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Décima Segunda – dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Quinta – Foro

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15.2. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

15.3. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento

eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rozilene da Cunha Vasconcelos, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário Geral**, em 21/11/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1825441** e o código CRC **49A0CAD8**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: ,
email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Contrato nº 14/2025
Processo de Contratação nº 22/2025
Pregão Eletrônico nº 8/2025

Contrato de fornecimento de link dedicado de internet de 100Mbssimétricos que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e AMPERNET-TELECOMUNICACOES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Lindomar Rodrigo Brandão**, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **AMPERNET- TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, 956, Centro, Ampere, Paraná, Cep: 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo de Contratação nº 22/2025, Pregão Eletrônico nº 8/2025, bem como da proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet de 100Mbssimétricos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo.

1.2. O contrato está vinculado às condições constantes do respectivo edital.

2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Mês	12	Mensalidade relativa a suporte, manutenção e fornecimento de link de internet dedicada, via fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps simétricos (100 Mbps para download e 100 Mbps para upload), sem limite de franquia, com 1 IP fixo.	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
2	Svç.	1	Serviço de instalação e configuração, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Total					R\$ 2.626,00

3.ª CLÁUSULA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / danieli@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 2 pessoas:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4164-45BF-5A3A-EF47> e informe o código 4164-45BF-5A3A-EF47





3.1. A presente contratação tem por objeto a obtenção de serviço contínuo de acesso dedicado à internet, por meio de link com tecnologia de fibra óptica, destinado a operar como conexão de contingência ao link principal atualmente em uso pela Casa Legislativa.

3.2. O objetivo é assegurar a alta disponibilidade da conectividade institucional, garantindo a continuidade das atividades administrativas, legislativas e operacionais, mesmo diante de eventuais falhas ou interrupções do link principal.

3.3. A solução a ser contratada deverá abranger o fornecimento do link de internet com largura de banda mínima de 100 Mbps para download e 100 Mbps para upload, além da disponibilização de 1 (um) IP fixo e válido.

3.4. O serviço deverá incluir também suporte técnico, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, bem como monitoramento contínuo, durante toda a vigência contratual.

3.5. Conforme manifestação técnica da unidade de Tecnologia da Informação, é essencial que o novo link seja fornecido por empresa distinta daquela atualmente contratada (Telefônica Brasil S/A), a fim de garantir a efetiva redundância da conexão.

3.6. A contratação da mesma prestadora representaria risco à continuidade dos serviços, uma vez que falhas sistêmicas ou operacionais da empresa poderiam comprometer simultaneamente ambos os links.

3.7. Deste modo, a Telefônica Brasil S/A deverá estar impedida de participar do certame, em razão da própria natureza de contingência da contratação.

3.8. Adicionalmente, para mitigar riscos físicos de interrupção simultânea dos serviços, deverá ser assegurado trajeto distinto para a chegada da fibra óptica até a sede da Casa Legislativa.

3.9. A infraestrutura do novo link deve ser instalada por rota diversa daquela utilizada pelo provedor atual.

3.10. Como exemplificado pela área técnica, considerando que a fibra da operadora atual desce a Rua Araribóia e cruza a Rua Aimoré, o novo provedor deverá garantir que sua fibra chegue por trajeto alternativo (como a subida da mesma Rua Araribóia ou acesso pela Rua Aimoré), minimizando a possibilidade de rompimento conjunto por acidentes externos.

3.11. A imagem abaixo ilustra a direção que deverá ser o novo link de contingência fornecido.





3.12. A solução também deverá considerar que não haverá necessidade de aquisição de novos equipamentos pela Administração, visto que o firewall atualmente instalado já comporta o gerenciamento simultâneo dos dois links.

3.13. Dessa forma, a contratação de novo link de internet via fibra óptica, por operadora distinta da atual e com rotas físicas independentes, constitui a alternativa tecnicamente mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços institucionais, em alinhamento com os princípios da segurança da informação e da governança de TIC.

4.ª CLÁUSULA - DA INFRAESTRUTURA E TRAJETO FÍSICO DA FIBRA ÓPTICA

4.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, o trajeto físico da fibra óptica a ser fornecida pela contratada deverá ser obrigatoriamente distinto daquele utilizado pelo link principal atualmente em operação nesta Casa Legislativa.

4.2. Com vistas à garantia da efetiva redundância e continuidade dos serviços de conectividade, a contratada deverá assegurar que a infraestrutura de acesso do novo link observe as condições descritas nos itens 4.10 e 4.11 deste Termo de Referência.

4.2.1. Especificamente, o novo link deverá ser instalado por meio de trajeto físico independente, com entrada pela Rua Araribóia (sem cruzamento com a Rua Aimoré) ou com acesso direto pela Rua Aimoré (sem cruzamento com a Rua Araribóia).

4.2.2. Tal exigência visa evitar a sobreposição de rotas e minimizar o risco de interrupção simultânea de ambos os links em caso de incidentes externos, como rompimento de cabos ou obras na via pública.

5. CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Da instalação

5.1.1. A contratada deverá instalar e disponibilizar o link de acesso à internet em conformidade com as especificações técnicas do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, sem quaisquer custos adicionais para a contratante.

5.1.2. Esse prazo poderá ser excepcionalmente dilatado, desde que a contratada apresente justificativa formal e esta seja expressamente aceita pela contratante.

5.1.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá ceder, em regime de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço contratado, devendo tais itens ser novos, estar em perfeitas condições de uso e livres de qualquer defeito ou vício.

5.1.4. Em caso de falha, defeito ou mau funcionamento, os equipamentos deverão ser prontamente substituídos por outros de padrão de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, sem ônus para a contratante.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Considerando que os equipamentos necessários à prestação do serviço serão fornecidos em regime de comodato, caberá à contratada a responsabilidade integral pela realização das manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.2.2. A manutenção deverá garantir que todos os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço contratado.

5.2.3. Os serviços poderão ser executados diretamente pela contratada ou, quando necessário, por meio de assistência técnica autorizada, observando-se as normas técnicas aplicáveis.





5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela voltada à correção de falhas ou defeitos nos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos ou quaisquer outras providências técnicas indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento.

5.2.5. Caso os equipamentos fornecidos em comodato apresentem vício ou defeito durante a vigência contratual, deverão ser substituídos prontamente por unidades que atendam aos mesmos padrões de qualidade e desempenho, ou superiores, garantindo-se a equivalência funcional com os equipamentos originalmente instalados.

5.2.6. Os custos referentes ao transporte dos equipamentos em manutenção serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.7. A assistência técnica deverá ocorrer da seguinte maneira.

5.2.7.1. Deverá ser disponibilizado suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento remoto ou presencial, conforme a gravidade do incidente, para resolução de eventuais falhas na prestação do serviço.

5.2.7.2. A CONTRATADA deverá detectar e diagnosticar falhas no serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, promovendo a solução definitiva do problema no prazo de até 8 (oito) horas após sua identificação.

5.2.7.3. Nos casos em que os prazos acima forem excedidos, a CONTRATANTE poderá aplicar desconto proporcional ao período de indisponibilidade do serviço, contado a partir do término do prazo máximo para resolução. Tal desconto deverá ser aceito pela CONTRATADA de forma obrigatória.

5.2.7.4. Decorridos mais de 2 (dois) dias consecutivos após o término do prazo limite para solução da falha, sem restabelecimento integral do serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar multa contratual, nos termos da cláusula de sanções, cumulativamente com o desconto proporcional anteriormente previsto, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, inclusive a rescisão do contrato, se for o caso.

5.3. Conformidade com normas específicas

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada atender a todas as normativas da ANATEL e da ABNT aplicadas ao presente objeto.

5.4. Sustentabilidade

5.4.1. Como critério de sustentabilidade, verifica-se a pertinência da exigência de que a empresa contratada utilize equipamentos com comprovada eficiência energética, em especial aqueles que permanecerão em operação contínua para viabilizar o serviço de acesso à internet. Tal medida visa reduzir o consumo de energia elétrica e, consequentemente, os impactos ambientais associados à prestação do serviço.

6.ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

6.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos





do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

7.ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações - PNCP.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9.ª CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

9.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

10.ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

10.2.1. De caráter moratório.

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

10.2.2. De caráter compensatório.

10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.





10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

10.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

11.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

12.ª CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

13.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

13.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se





verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

13.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

13.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

13.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

13.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

13.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

13.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

13.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

13.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

13.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

13.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

13.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes..

14.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

14.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

14.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

14.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

14.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

14.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.

15.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria





nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

16.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação
3.3.90.40.57.00.00- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

17.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

20.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. Este contrato é originário do(a) Processo de Contratação nº 22/2025, homologado em 23/07/2025, conforme justificativas constantes do Pregão Eletrônico nº 8/2025.

21.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





21.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

21.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22.ª CLÁUSULA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, 29 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)

CONTRATADA

Thiago Parisotto Luquini
Representante legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / danieli@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 14/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e AMPERNET- TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF: 04.596.419/0001-09 . **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de internet de 100Mbssimétricos . **Valor:** O valor a ser pago pela contratação R\$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações - PNCP. **Dotação:** 136/3.3.90.40.57.00.00- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Origem do Contrato:** Processo de Contratação nº 22/2025 , conforme justificativas constantes do Pregão Eletrônico nº 8/2025 . **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 29 de julho de 2025 . Lindomar Rodrigo Brandão - Contratante e Thiago Parisotto Luquini - Contratada.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / danieli@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4164-45BF-5A3A-EF47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO PARISOTTO LUQUINI (CPF 031.XXX.XXX-71) em 30/07/2025 13:05:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 30/07/2025 14:54:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4164-45BF-5A3A-EF47>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Contrato 01/2025 /SECTI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CONTRATO

	CONTRATO Nº 01/2025 - SECTI NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 110255 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202400005042398
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e a empresa C & B PRODUÇÕES, MARKETING, COMERCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA EIRELI - EPP, para Prestação de serviço para instalação de antena Starlink .

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, neste ato representado(a) por seu(a) **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº 4603678 , DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.857.158-78, residente e

domiciliado em Goiânia-GO, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: C & B PRODUÇÕES, MARKETING, COMERCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ/CPF nº08.240.649/0001-91, com sede na Avenida Aristoteles, nº 1354, Qd. 61, Lote 5, Jardim Mariliza, Goiânia - GO, CEP: 74.885-030, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **REGINA VIEIRA DE SOUZA**, CPF nº 029.422621-41, residente e domiciliada na Avenida Aristóteles, s/n, Qd. 61, Lote 5-A, Jardim Mariliza, Goiânia - GO, CEP: 74.885-030.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Instalação de 21 antenas Starlink - kit com antena para internet de banda larga, compatível com satélite de baixa órbita, de matriz faseada eletrônica, com base, fonte de alimentação, acessórios para instalação, adaptador para rede ethernet e roteador wi-fi em 17 assentamentos rurais no estado de Goiás. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Identificação e localização dos assentamentos priorizados			
MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	LATITUDE	LONGITUDE
1. Água Fria de Goiás	PA SONHO REALIZADO	S 14°52'3.61"	O 47°43'17.66"
2. Alvorada do Norte	PA RIO CORRENTE	S 14°20'31.0"	O 46°52'06.0"
3. Caçu	PA RAPOSA SERRA DO SOL	S 18°32'1.91"	O 51°22'34.75"
4. Cavalcante	PA ÓRFÃOS	S 13°42'53.37"	O 47°41'10.31"
5. Colinas doSul	PA CORREGO DO BONITO	S 14°01'39.09"	O 48°07'39.36"
6. Faina	PA 17 DE ABRIL	S 15°24'23.06"	O 50°33'25.86"
7. Faina	PA PATATIVA DO ASSARE	S 15°17'17.88"	O 50°37'24.77"
8. Flores de Goiás	PA CAVALCANTE	S 14°38'55.40"	O 46°59'7.02"
9. Formosa	PA MORRINHOS	S 14°39'30.79"	O 47°8'50.56"
10. Guarani de Goiás	PA BELO HORIZONTE	S 13°52'01,55"	O 46°21'04,60"
11. Monte Alegre deGoiás	PA ATALAIA	S 13°19'53.78"	O 47°1'30.40"

12.Orizona	PA MARIA DA CONCEIÇÃO	S 17°12'42,46"	O 48°7'54,51"
13. Panamá	PA JOÃO PAULO II	S 18°11'25.6"	O 49°26'09.9"
14. Santa Rita do Araguaia	PA DOIS SALTOS	S 17°13'07.5"	O 52°56'33.4"
15. Varjão	PA PALMARES	S 17°09'49.26"	O 49°36'24.10"
16. Vila Boa	PA ESTRELA DA MANHÃ II	S 14°54'33.84"	O 47°3'28"
17. Vila Propício	PA MARIA CICERA DAS NEVES	S 15°22'50,56"	O 48°43'20,14"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$66.990,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 4472 - Serviço de Instalação e Montagem de Equipamentos, Instalação de equipamentos, sistemas, softwares e aplicativos.	
Informações Adicionais Instalação de kits de antena STARLINK e equipamentos acessórios	
Período (Meses)	12
Quantidade	21
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	secretaria de estado de ciência, tecnologia e inovação
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 3.190,00
Valor Total	R\$ 66.990,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 3101;

II. Fonte de Recursos: 15000100 / 17610156;

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.16;

IV. Nota de Empenho: 00001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do

contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Pela CONTRATADA:

REGINA VIEIRA DE SOUZA

C & B PRODUÇÕES, MARKETING, COMERCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA EIRELI

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **REGINA VIEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 07/02/2025, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69180084** e o código CRC **02CDC9B9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202414304002551



SEI 69180084



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.110/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.004/2025 Processo 2895/2025

Prefeitura de Bonfinópolis
Publicado no Placar.

Data: 29/04/2025

1144 F. Pinheiro
Secretária de Administração

Contrato de Prestação de Serviços Que entre si celebram a Prefeitura de Bonfinópolis, Estado de Goiás, e a empresa, RP Assessoria E Consultoria Em Serviços Administrativos E Telecomunicações Ltda na forma e condições abaixo especificadas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob n.º 24.857.096/0001-77** com sede administrativa na Av.1. Um, esquina com a 5 n.º 594 — Centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCAS MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 701.021.301-16 e CI/RG n.º 5988900 SSP-GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com sede a Rua 3 n.º 271, sala 01, centro, Bonfinópolis-Go, CEP- 75.195-000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.551.057/0001-01**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário **FÁBIO JUNIOR DIAS SANTOS**, CPF n.º 053.069.781-50, portador do RG n.º 6020330 SSP-GO, FONE 62 62 99208-1893 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 004/2025, consoante ao processo n.2895/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da Fundamentação Legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET, NA MODALIDADE LINK DEDICADO SIMÉTRICO DOWNLOAD E UPLOAD EM PLATAFORMA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE TOTAL MÍNIMA DE (08 GIGAS E 400 MEGAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DESCRITO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo referência constante do processo n.2895/2025

1.2.2. O Edital de PREGÃO PRESENCIAL 004/2025 e seus anexos

1.2.3. Proposta apresentada pela contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE
BONFINÓPOLIS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 27 PONTOS DE ACESSO EM INFRAESTRUTURA EM FIBRA ÓPTICA COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	SV	RP ASSESSORIA E CONSULTORIA E	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO SIMÉTRICO COM VELOCIDADE TOTAL DE 01GIGAS E 200MEGAS DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS, EM PLATAFORMA POR FIBRA ÓPTICA COM IP PÚBLICO IPV4/IPV6, PARA ATENDER 04 PONTOS DE ACESSO.	MÊS	RP ASSESSORIA E CONSULTORIA E	8	R\$ 1.120,00	R\$ 8.960,00
3	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO SIMÉTRICO COM VELOCIDADE TOTAL DE 03 GIGAS DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS, EM PLATAFORMA POR FIBRA ÓPTICA COM IP PÚBLICO IPV4/IPV6, PARA ATENDER 10 PONTOS DE ACESSO.	MÊS	RP ASSESSORIA E CONSULTORIA E	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
4	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET CORPORATIVO NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO SIMÉTRICO COM VELOCIDADE TOTAL DE 04 GIGAS E 200 MEGAS DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS, EM PLATAFORMA POR FIBRA ÓPTICA COM IP PÚBLICO IPV4/IPV6, PARA ATENDER 13 PONTOS DE ACESSO.	MÊS	RP ASSESSORIA E CONSULTORIA E	8	R\$ 3.640,00	R\$ 29.120,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. Os Links deverão ser instalados e ativados no prazo máximo de 10 dias úteis após assinatura do contrato.

2.2. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 6 (seis) horas.

2.3. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.

2.4. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios.

2.5. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

2.6. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

2.7- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

2.8- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

2.9- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

2.10- Atendimento às demais exigências contratuais

2.11- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

2.12- A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

2.13- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

2.14- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

2.15- Atraso é o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

2.15.1- Será admitido um retardo máximo de 60ms;

2.15.2- Será admitido um jitter máximo de 40ms;

2.16- A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

2.17- O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Prefeitura. A conexão será testada com carga.

2.18- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Prefeitura serão desconsiderados.

2.19- O Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

2.20- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

2.21- Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

2.22- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

2.23- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace.

2.24- A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

2.25- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

2.26- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

2.27- Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Prefeitura Municipal.

2.28- Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

2.29- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

2.30- Fica vedado a subcontratação de utilização de redes neutras para o fornecimento de link de internet.

2.31. O presente instrumento de contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, findando até 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/21, por se tratar de prestação de serviço continuado.

2.32. O prazo de que trata o item 2.31, poderá, havendo necessidade, e a critério exclusivo da contratante, ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, na forma de seus artigos 106 e 107, por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.

3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

3.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.

3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato ou os produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

3.6. Disponibilizar um servidor para conferência do recebimento do Produto/serviços no ato da entrega da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

4.2. Assinar os instrumentos contratuais decorrentes da ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE.

4.3. Fornecer a documentação comprobatória de que os produtos possuem boa qualidade da empresa.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da retirada do produto.

4.5. Entregar os produtos/serviços adquiridos pela CONTRATANTE conforme o objeto do edital e termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

4.6. Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos produtos entregues em desacordo com este edital ou com a proposta vencedora.

4.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços propondo as ações corretivas necessárias.

4.8. Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.

4.9. Iniciar os serviços de implantação e fornecimento tão logo seja assinado o contrato entre as partes e ainda mediante ordem de compras, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- c) Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações em prazo de início de serviço;
- e) Substituir os equipamentos o caso apresente defeito que impossibilite a sua utilização no prazo máximo de 02 horas sem ônus para a administração.
- f) Responsabilizar-se por defeitos de fabricação caso eventualmente aconteça.
- g) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- h) Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- i) A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link nos pontos descrito neste contrato, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Administração Municipal.
- j) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- k) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- l) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- m) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- n) Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato.
- o) A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2025:

22.03.04.122.1001.2.066.3.3.90.40 FICHA 78 - FONTE 100

55.01.10.301.2023.2.044.3.3.90.40 FICHA 608 - FONTE 102

75.01.08.244.2025.2.031.3.3.90.40 FICHA 724 - FONTE 100

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global contratual para a execução dos serviços será de **R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

6.2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto 043/2023; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento mensal do fornecimento do link de internet será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. O pagamento do serviço de instalação e implantação do 27 pontos de acesso em infraestrutura em fibra óptica será efetuado assim que todos os pontos estiverem em pleno funcionamento após a emissão de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Fica designados como Gestor de Contrato o Sr. MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS e Fiscal do Contrato a Sr^a. LAURIANE ALVES BARBOSA.

8.2. Cabe ao Gestor do contrato:

- 8.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- 8.2.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 8.2.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 8.2.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 8.2.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 8.2.6. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 8.2.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 8.2.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 8.2.9. preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 8.2.10. estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- 8.2.11. verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- 8.2.12. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 8.2.13. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 8.2.14. constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;
- 8.2.15. outras atividades compatíveis com a função.

8.3. Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.3.1.

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

10

- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;

8.3.2. outras atividades compatíveis com a função.

8.3.3. Também constituem-se obrigações da fiscalização àquelas estabelecidas no Edital Pregão Presencial n.002/2025 e seus anexos e no Decreto Municipal 077/2023, independentemente de estarem aqui transcritas.

9. CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo ou, quando for o caso, através de simples apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão será lavrado, sempre que possível, sob orientação do Controle Interno do Município, no que couber.

10.4. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas, no que couber.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

11

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

12

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

13

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, observadas as



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

normas legais estabelecidas na Lei 14.133/2021, Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como demais legislação aplicável.

15.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Para efeito de reajuste, será utilizado o INPC.

16.3. Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data do orçamento estimado.

16.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.

16.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Leopoldo de Bulhões - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

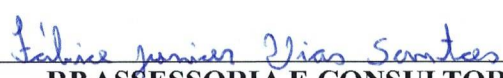
17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bonfinópolis-Go, de 29 de 09 de 2025.



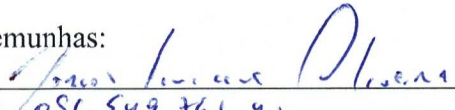
LUCAS MOREIRA DE CARVALHO

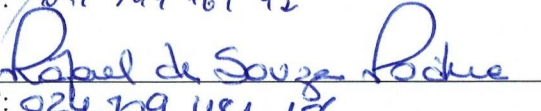
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**RP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 
CPF: 091.549.761-92

2ª) 
CPF: 024.109.481-18

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

COREN/MS

(Processo Administrativo Licitatório nº 159/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O COREN/MS E A EMPRESA
TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (Coren/MS), com sede no(a) Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212001/10, neste ato representado (a) pelo (a) Presidente Interino **Rodrigo Alexandre Teixeira**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS n. 123978-ENF e inscrito CPF: nº 894.560.331-04 e pelo seu Tesoureiro **Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS n. 546012 -TE e inscrito no CPF nº 001.100.481-99, ambos nomeados pela Decisão nº 58, de 6 de junho de 2023, publicada no DOU em 15 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA (TELEBRASÍLIA)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.843.645/0001-51, sediado (a) na RUA 47 NÚMERO 111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião, Brasília/DF - CEP 71691008, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **Raimundo Feitosa Alencar**, Sócio Administrador, CPF 050.905.448-08, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PAL nº 159/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 14/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de protocolo IP – Internet Protocol, com fornecimento de range IP de no mínimo 01 IP válido, a ser executado de forma contínua, visando acessos permanentes e completos para conexão do Coren/MS e suas Subseções à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 dos equipamentos (em comodato) em concordância com as normas da ANATEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação (conforme proposta e resultado da licitação):

Grupo 1 - Serviço de internet em Campo Grande/MS					
Item	Descrição	Uni.	Qtd	Vlr Unit.	Vlr total
1	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos, em Campo Grande/MS conforme o Edital e seus anexos.	uni	1	R\$ 581,00	R\$ 581,00
2	Serviço de Link de acesso à internet dedicado – principal: IP fixo (no mínimo, 1 disponível); Velocidade mínima garantida: 100 Mbps Conexão dedicada à Internet full-duplex; Meio Físico: Fibra óptica – Dupla Abordagem em Anel; 24 horas / dia ininterruptamente, em Campo Grande/MS, conforme o Edital e seus anexos.	mês	30	R\$ 1.407,98	R\$ 42.239,40
Grupo 2 - Serviço de internet em Dourados/MS					
3	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos, em Dourados/MS conforme o Edital e seus anexos.	Uni.	1	R\$ 581,00	R\$ 581,00
4	Serviço de Link de acesso à internet dedicado – principal: IP fixo (no mínimo, 1 disponível); Velocidade mínima garantida: 50 Mbps	mês	30	R\$ 1.029,98	R\$ 30.899,40



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	Conexão dedicada à Internet full-duplex; Meio Físico: Fibra óptica – Dupla Abordagem em Anel; 24 horas / dia ininterruptamente em Dourados/MS conforme o Edital e seus anexos.				
Grupo 3 - Serviço de internet em Três Lagoas/MS					
5	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos em Três Lagoas/MS conforme o Edital e seus anexos.	Uni.	1	R\$ 581,00	R\$ 581,00
6	Serviço de Link de acesso à internet dedicado – principal: IP fixo (no mínimo, 1 disponível); Velocidade mínima garantida: 50 Mbps Conexão dedicada à Internet full-duplex; Meio Físico: Fibra óptica – Dupla Abordagem em Anel; 24 horas / dia ininterruptamente, em Três Lagoas/MS conforme o Edital e seus anexos.	mês	30	R\$ 1.029,98	R\$ 30.899,40
Valor global (R\$)					R\$ 105.781,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados de **03/07/2023** à **03/01/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 105.781,20 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e um real e vinte centavos). O valor mensal da contratação é de:

- a) Item 2 (Campo Grande/MS) - R\$ 1.407,98 (um mil quatrocentos e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 42.239,40 (quarenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos);
- b) Item 4 (Dourados/MS) – R\$ 1.029,98 (um mil e vinte nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30.899,40 (trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);
- c) Item 6 (Três Lagoas/MS) - R\$ 1.029,98 (um mil e vinte nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30.899,40 (trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.2. O valor da instalação é de:

- a) Item 1 (Campo Grande/MS) - R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), a ser pago em uma única vez; não será composição para fins de reajustes e/ou prorrogação contratual;
- b) Item 3 (Dourados/MS) - R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), a ser pago em uma única vez; não será composição para fins de reajustes e/ou prorrogação contratual;
- c) Item 5 (Três Lagoas/MS) - R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), a ser pago em uma única vez; não será composição para fins de reajustes e/ou prorrogação contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

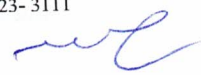
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do Coren/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no (s) seguinte(s) local (is), conforme proposta apresentada:

a) Grupo 1 - Sede em Campo Grande/MS: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo - CEP: 79.010-400;

b) Grupo 2 - Subseção em Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte nº 959, Vila Planalto - CEP: 79.826-090;

c) Grupo 3 - Subseção em Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé nº 2.706, Jardim Primavera - CEP: 79.611-070.

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o problema detectado poderá ser resolvido sem necessidade de seu descolamento.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.25.2. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

9.25.3. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

9.25.4. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores etc., e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Contratante.

9.25.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.

9.25.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.25.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

9.25.8. Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos

9.25.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Coren.

9.25.10. A Contratada fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

- a) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 comercial da cidade de Campo Grande/MS, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

- b) Tipo de atendimento On-Site, no local da instalação, quando se tratar de defeito do sistema;
- c) Prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;
- d) Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Coren c/c ao Gestor de Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.25.11. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.25.11.1. Designar um Preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao Contratante, de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

9.25.11.2. Colocar à disposição do Contratante, telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato.

9.25.11.3. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, contendo número de celular corporativo direto para falar com ele, e-mail e endereço.

9.25.11.4. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme, art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
prescritorais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de
11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

(2) moratória de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070.

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I. Código e Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

II. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

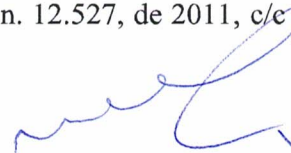
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2023



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Data: 21/06/2023 14:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAIMUNDO
FEITOSA**
ALENCAR:0509
0544808

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
FEITOSA
ALENCAR:05090544808
Dados: 2023.06.21
14:01:14 -03'00'

Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente do Coren/MS n. 123978-ENF

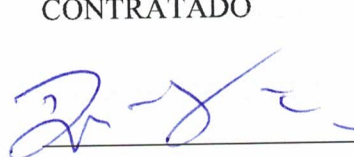
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Data: 21/06/2023 15:55:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro do Coren/MS n. 546012 -TE
CONTRATANTE

Raimundo Feitosa Alencar
TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA
CPF 050.905.448-08
CONTRATADO



Departamento Jurídico

CONTRATANTE

Douglas da Costa Cardoso
CAR/MS 12332

TESTEMUNHAS:

CPF: 960.128.031-68

Nome: Thiago F.R. Pereira



Nome: Francisco de Souza Rosa
Servidor do Coren/MS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC -
defensoria.ac.def.br

CONTRATO Nº 20/2025

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado do Acre–DPE/AC.

CONTRATO Nº 20/2025

PROCESSO SEI AC DEF
Nº 0305.00663/2024-14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
90007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ACRE,
ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO ACRE–
DGPE/AC, E A EMPRESA
TELESPAZIO BRASIL S/A.

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE–DPGE/AC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro: Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Defensora Pública–Geral, **Dra. JULIANA MARQUES CORDEIRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 8*****2, inscrita no CPF sob o nº 00*.***.***-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELESPAZIO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.214.014/0001-33, com sede na Avenida Rio Branco, 1, Salas 1607, 1803 e 1807, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-003, E-mail: tpz.br.comercial@telspazio.com, Telefone: (021) 2141-3100, neste ato representada pelo Senhor **MARZIO LAURENTI**, inscrito no CPF sob o nº 0**.***.***-0, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando os elementos de informação que integram o Processo Eletrônico Sei Ac Def nº 0305.00663/2024-14, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo da Lei nº 14.133/21, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), visando atender às necessidades de conectividade da Defensoria Pública do Estado do Acre e da Escola Superior da Defensoria Pública.

1.2. Os itens serão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
LEO - TIPO FIXO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR.TOTAL (12 MESES)

LOTE ÚNICO						
1	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 50GB	Und.	8	R\$ 367,00	R\$ 2.936,00	R\$ 35.232,00
2	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 500GB	Und.	2	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00	R\$ 22.488,00
3	Locação dos equipamentos	Und.	10	R\$ 393,00	R\$ 3.930,00	R\$ 47.160,00
4	Serviço de suporte e manutenção	Und.	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
LEO - TIPO MÓVEL (INTINERANTE)						
5	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 50GB	Und.	4	R\$ 367,00	R\$ 1.468,00	R\$ 17.616,00
6	Locação dos equipamentos	Und.	4	R\$ 1.485,00	R\$ 5.940,00	R\$ 71.280,00
7	Serviços de suporte e manutenção	Und.	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
LEO -TIPO VEICULAR						
8	Serviço de Comunicação de Internet via Satélite - 50GB	Und.	4	R\$ 367,00	R\$ 1.468,00	R\$ 17.616,00
9	Locação dos equipamentos	Und.	4	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00	R\$ 85.920,00
10	Serviço de suporte e manutenção	Und.	4	R\$ 154,00	R\$ 616,00	R\$ 7.392,00
LEO - FRANQUIA ADICIONAL (SOB DEMANDA)						
11	Franquia Adicional 50GB.	Und.	28	R\$ 367,00	N/A	R\$ 10.276,00
	Consumo sob demanda.					
	Renovável mensalmente e não cumulativo.					
INSTALAÇÃO (PAGAMENTO ÚNICO)						
12	Instalação da Solução Fixa/Intinerante	Und.	14	R\$ 2.669,00	N/A	R\$ 37.366,00
13	Instalação da solução em Veículos	Und.	4	R\$ 3.020,00	N/A	R\$ 12.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 376.018,00

1.2.1. Por uma questão de limitação do sistema COMPRASNET o quantitativo deverá ser interpretado da seguinte forma: 01 quantidade de item equivale à 12 meses para os itens de 1 a 10.

1.2.2. Não haverá pagamento mensal nos itens 11, uma vez que trata-se de franquia em caso de consumo total da franquia normal, e o consumo será sob demanda. O item registrado será o de fato o que será consumido, fugindo à regra do item 8.19.1. do termo de referência.

1.2.3. Não haverá pagamento mensal nos itens 12 e 13, uma vez que trata-se de taxa de instalação, que serão pagos em parcela única, sem recorrência. O pagamento ocorrerá apenas quando - e se - a instalação for solicitada pelo Contratante, mediante ordem de serviço. O item registrado será o de fato o que será consumido, fugindo à regra do item 8.19.1. do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato para 12 meses é de **R\$ 376.018,00 (trezentos e setenta e seis mil dezoito reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviço contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme revisto no Art. 107 da Lei 14.133;

3.2. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

3.3. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;

3.4. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre de acordo com o Art. 72 da Lei 14.133/2021, ou o diário oficial dos órgãos participantes desta Ata, bem como aos diários oficiais dos órgãos que realizarem adesão da ata.

3.5. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será de acordo com a tabela a seguir:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Subelemento de Despesa
03092229512690000 - Modernização e Inovação da Defensoria Pública do Estado do Acre.	15000100 (RP)	33.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A Defensoria Pública do Estado do Acre, em sua missão de garantir o acesso à justiça para todos, enfrenta desafios significativos em localidades remotas e de difícil acesso, onde a infraestrutura de telecomunicações terrestre é precária ou inexistente. A falta de conectividade à internet de alta velocidade nessas regiões impede o pleno exercício das atividades da DPE, prejudicando o atendimento à população vulnerável.

5.2. A contratação de serviços de internet via satélite de baixa órbita (LEO) surge como uma solução inovadora e eficaz para superar esses obstáculos, proporcionando conectividade confiável e de alta velocidade em qualquer ponto do território nacional.

5.3. O serviço de conectividade por meio de constelação de satélites em órbita baixa deverá utilizar uma rede de satélites posicionados entre 160 e 2.000 quilômetros de altitude para oferecer acesso à internet de alta velocidade.

5.4. Considerando a disponibilidade dos serviços com planos de 50GB e 500GB, a saber no contexto da internet via satélite a taxa de transferência de dados (velocidade da internet) é medida em gigabits por segundo (Gbps) e a franquia de dados (quantidade de dados que você pode usar) é medida em gigabytes (GB).

5.5. Portanto, quando se fala em velocidade da internet satelital a velocidade esperada é medida em Mbps. Quando se fala em quantidade de dados disponíveis para uso, a medida correta é gigabyte (GB).

5.6. Para recepção dos sinais A CONTRATADA deverá fornecer uma antena receptora e todos os demais equipamentos para fornecimento do serviço de conectividade à internet.

5.7. Esses satélites devem formar uma malha de comunicação interligada, permitindo uma cobertura eficiente.

5.8. Cada satélite deverá se comunicar com estações terrestres e outros satélites na constelação, reduzindo a latência, ou seja, o tempo de resposta para a transmissão de dados.

5.9. Da cobrança dos serviços:

5.9.1. A cobrança dos serviços de internet e locação de equipamentos será mensal;

5.9.2. A cobrança dos serviços de suporte e manutenção será mensal;

5.9.3. O serviço de franquia adicional de dados, contratada por pacotes de 50GB, será consumida sob demanda, renovada mensalmente e não acumulativa, sendo taxa única, para cada ponto de acesso que for disponibilizado o serviço, e depende de Ordem de Serviço específica;

5.9.4. O serviço de instalação será consumido sob demanda, e quando executado será em parcela única para cada antena a ser instalada.

5.10. **A solução abrangerá:**

5.10.1. Fornecimento de equipamentos: antenas receptoras e equipamentos de rede nas unidades da DPE, adaptados às condições climáticas e geográficas de cada localidade.

5.10.2. Conectividade de alta velocidade: Fornecimento de links de internet com velocidades adequadas para as atividades da Defensoria, incluindo videoconferências, acesso a sistemas de informação e comunicação com a população e deve adotar tecnologia com mecanismos de modulação adaptativa, correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de forma automatizada.

5.10.3. Cobertura: Os circuitos ofertados via satélite devem possuir cobertura em todo o Estado do Acre, e deve ser capaz de realizar compensação dinamicamente dos desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

5.10.4. Suporte técnico: Deve ser fornecido o serviço de suporte técnico especializado para garantir o funcionamento adequado da solução e a resolução de eventuais problemas.

5.10.5. Monitoramento: Deve ser realizado de forma contínua para garantir a disponibilidade e o desempenho dos serviços.

5.11. **Os serviços de internet via satélite de baixa órbita (LEO) devem atender os índices de performance descritos abaixo:**

5.11.1. Disponibilidade Média Mensal 97%;

5.11.2. Latência de até 200ms;

5.11.3. Taxa de download entre 40 e 220Mbps;

5.11.4. Taxa de upload entre 5 e 20Mbps;

5.12. Será permitida a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Após o termino da franquia o link funciona de maneira limitada com velocidade reduzida, operando nas taxas de 512 a 1024 Kbps no download e 512 para upload em média.

5.13. Cada kit é composto, no mínimo, pelos seguintes componentes originais do fabricante, essenciais para sua correta operação: uma antena receptora com seus acessórios de instalação (incluindo base, adaptadores, parafusos e cabos de conexão específicos); uma fonte de alimentação; e um roteador Wi-Fi.

5.14. Na hipótese de o kit padrão não incluir um roteador Wi-Fi, deverá ser fornecido, sem ônus adicional, um dispositivo roteador original do mesmo fabricante da antena. Este roteador deverá atender ou superar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a funcionalidade e a qualidade do sistema.

5.15. **Características do Kit de uso FIXO :**

5.15.1. Finalidade de uso do Kit: O kit será utilizado prioritariamente nas unidades da Defensoria Pública do Estado (DPE) localizadas em municípios com baixa ou nenhuma infraestrutura de telecomunicação provida por operadoras tradicionais. Adicionalmente, poderá ser utilizado como solução de redundância em unidades já atendidas por essas operadoras. As antenas são destinadas à instalação fixa, não sendo projetadas para uso em veículos automotores em movimento.

5.15.2. A oferta pode incluir planos com franquias de 50GB (item 01) e 500GB (item 02);

5.15.3. **Característica da antena:**

5.15.3.1. Antena: “Eletronic Phased Array; de alto desempenho;

5.15.3.2. Orientação: Auto orientação motorizada;

5.15.3.3. Índice ambiental: IP54 Type 4(Usado externo);

5.15.3.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;

5.15.3.5. Campo de visão: 100 °;

5.15.3.6. Consumo médio de energia: 50w -75 W;

5.15.3.7. Deve acompanhar: Base para suporte e fixação;

5.15.3.8. Deve ser fornecido com Maleta ou Case ou Bolsa para transporte (O produto deve ser específico para o modelo de antena a ser ofertado, não sendo aceitos modelos adaptados, e deve ser capaz de acomodar a antena e seus acessórios);

5.15.3.9. Deve acompanhar Cabo de Alto Desempenho de 15.2 m;

5.15.3.10. Deve acompanhar Cabo do Roteador de Alto Desempenho de 1,8 m;

5.15.3.11. Deve acompanhar Cabo Ethernet de Alto Desempenho de 5 m.

5.15.4. Característica do Roteador WI-FI

5.15.4.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

5.15.4.2. Geração: Wi-Fi 5;

5.15.4.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MIMO;

5.15.4.4. Segurança: WPA2;

5.15.4.5. Índice ambiental: IP54, configurado para uso interno;

5.15.4.6. Alcance: Até 185 m² (2000 pés²);

5.15.4.7. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);

5.15.4.8. Compatibilidade de mesh: Compatível com até 3 nós mesh do fabricante;

5.15.4.9. Deve acompanhar Adaptador Ethernet;

5.15.4.10. Deve acompanhar Cabo de energia de 1,8 m.

5.15.5. Fonte de Alimentação

5.15.5.1. Índice ambiental: IP56;

5.15.5.2. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);

5.15.5.3. Aterramento: Terminal de aterramento dedicado;

5.15.5.4. Montagem: Suporte de parede incluso;

5.15.5.5. Deve acompanhar Cabo de energia de 1,8 m.

5.16. Características do Kit de uso MÓVEL (Itinerante) :

5.16.1. Cada Kit é composto, no mínimo, de uma antena com uma base, um roteador wi-fi, uma fonte de energia, cabos de conexão e um case para transporte;

5.16.2. A finalidade primordial deste kit é atender às ações itinerantes, provendo postos de trabalho móveis que demandam deslocamento constante entre as diversas regiões do Acre. As antenas são projetadas para uso estacionário, não sendo adequadas para utilização em veículos em movimento, e requerem atualização de localização para a manutenção do desempenho ideal.

5.16.3. Para o correto funcionamento deste kit e a fim de evitar a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento das solicitações de atualização de localidade.

5.16.4. A oferta inclui plano com franquia de 50GB (item 05);

5.16.5. Característica da antena:

5.16.5.1. Antena: “Eletronic Phased Array;

5.16.5.2. Orientação: Orientação Manual Assistida por software;

5.16.5.3. Índice ambiental: IP67 Type 4 with DC Power Cable and Plug/Cable installed (Uso externo);

5.16.5.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;

5.16.5.5. Campo de visão: 110 °;

5.16.5.6. Consumo médio de energia: 25 - 40 W;

5.16.5.7. Deve acompanhar Base para suporte e fixação;

5.16.5.8. Deve acompanhar Cabo para fonte DC de 15 m;

5.16.5.9. Deve acompanhar a Fonte de Alimentação original do Fabricante da Antena, e seus respectivos acessórios;

5.16.6. Característica do Roteador WI-FI:

- 5.16.6.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- 5.16.6.2. Geração: Wi-Fi 5;
- 5.16.6.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MU-MIMO;
- 5.16.6.4. Segurança: WPA2;
- 5.16.6.5. Alcance: Até 112 m² (1200 pés²);
- 5.16.6.6. Compatibilidade com todo sistema mesh do fabricante;
- 5.16.6.7. Deve acompanhar Fonte de Alimentação original do fabricante;
- 5.16.6.8. Deve possuir Índice ambiental: IP66 Type 4;
- 5.16.6.9. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);
- 5.16.6.10. Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz;
- 5.16.6.11. Deve acompanhar Cabo de energia de 15 m.
- 5.16.7. **Kit Mochila para transporte com power bank de 30.000mha**
- 5.16.7.1. Deve acompanhar Kit mochila ergonômica e impermeável que comporte a antena Mini e todos seus acessórios;
- 5.16.7.2. Deve acompanhar Kit para ser transportado nas costas e ou tira colo com alças ajustadas de forma que fiquem justas ao corpo.
- 5.16.7.3. Deve acompanhar power bank de 30.000mha com capacidade para duração média entre 3 a 4 horas de funcionamento da antena Mini e demais equipamentos fornecidos.
- 5.16.7.4. Deve possuir todos os equipamentos e acessórios e cabos necessários para alimentar a antena Mini na Power Bank fornecida e bem como acessórios e cabos para realizar o carregamento do Power Bank fornecido.
- 5.16.7.5. A mochila deve possuir o sistema de liga/desliga de todo o sistema de forma a facilitar a utilização e operação do sistema.
- 5.17. **Características do Kit de uso EM VEÍCULOS :**
- 5.18. Cada Kit é composto, no mínimo, de uma antena com uma base, um roteador wi-fi, uma fonte de energia, cabos de conexão e o kit de instalação veicular;
- 5.18.1. Este kit destina-se prioritariamente ao uso em veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado (DPE), fornecendo suporte de conectividade para as mais diversas atividades que demandem acesso à internet durante o deslocamento terrestre. As antenas são projetadas para operação em veículos automotores em movimento.
- 5.18.2. A oferta inclui plano com franquia de 50GB (item 08);
- 5.18.3. **Característica da antena:**
- 5.18.3.1. Antena: “Eletronic Phased Array;
- 5.18.3.2. Orientação: Orientação Manual Assistida por software;
- 5.18.3.3. Índice ambiental: IP67 Type 4 with DC Power Cable and Plug/Cable installed (Uso externo);
- 5.18.3.4. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C;
- 5.18.3.5. Campo de visão: 110 °;
- 5.18.3.6. Consumo médio de energia: 25 - 40 W;
- 5.18.3.7. Deve acompanhar Base para suporte e fixação;
- 5.18.3.8. Deve acompanhar Mochila para transporte que comporte todo sistema;
- 5.18.3.9. Deve acompanhar Cabo para fonte DC de 15 m;
- 5.18.4. **Característica do Roteador WI-FI:**
- 5.18.4.1. Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- 5.18.4.2. Geração: Wi-Fi 5;
- 5.18.4.3. Rádio: Banda dupla 3 x 3 MU-MIMO;
- 5.18.4.4. Segurança: WPA2;
- 5.18.4.5. Alcance: Até 112 m² (1200 pés²);

- 5.18.4.6. Compatibilidade com todo sistema mesh do fabricante;
- 5.18.4.7. Deve acompanhar Fonte de Alimentação original do fabricante;
- 5.18.4.8. Deve possuir Índice ambiental: IP66 Type 4;
- 5.18.4.9. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F);
- 5.18.4.10. Especificação de energia: 100-240V ~ 1.6A 50 - 60 Hz;
- 5.18.4.11. Deve acompanhar Cabo de energia de 15 m.
- 5.18.5. **Características da Case (Suporte para uso em veículos podendo ser carro passeio, caminhonete, vans e micro-ônibus):**
- 5.18.5.1. Kit composto de uma case em polietileno com tampa em acrílico com proteção a radiação solar personalizável;
- 5.18.5.2. Case Móvel para acoplar o equipamento em veículos com kit de ímãs de neodímio emborrachados (no mínimo 4 peças com fixação);
- 5.18.5.3. Deverá conter no mínimo 04 (quatro) super ímãs de ferrite/neodímio, com capacidade de sustentação mínima de 40 (quarenta) quilos por ímã e devem ser revestidos com material emborrachado.;
- 5.18.5.4. A solução case a ser usada não poderá abrir a antena, ou seja, violar a proteção original da antena receptora, ao qual vem fornecida de fábrica, ou seja, deverá manter a integridade da proteção IP 67;
- 5.18.5.5. Deverá possuir sistema de embuchamento para absorção de vibrações e redução de ruídos durante o movimento do veículo;
- 5.18.5.6. Deverá permitir fácil acesso aos cabos, facilitando sua remoção do teto do veículo;
- 5.18.5.7. Deverá vir acompanhado com cabo resistente para alimentação em tomada 12V veicular para alimentação da antena;
- 5.18.5.8. A solução deverá ser capaz de ser conectar por meio de kit ao ambiente elétrico do automóvel sem necessidade de adaptadores ou adaptações.
- 5.18.6. **Características usuais de instalação:**
- 5.18.6.1. Declara-se que os locais de instalação das antenas, sejam elas fixas ou destinadas a uso itinerante, disporão de fornecimento adequado de energia elétrica para o pleno funcionamento dos equipamentos. Essa infraestrutura foi devidamente contemplada no planejamento logístico da operação, assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.18.6.2. No caso da instalação veicular (item 13), a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos ou avarias causados ao veículo durante a instalação, fixação, operação ou retirada dos equipamentos, inclusive nos sistemas de alimentação elétrica, vedação, pintura ou estrutura do automóvel. Eventuais acidentes ou falhas decorrentes da instalação indevida que comprometam o uso do veículo ou ponham em risco a segurança de seus ocupantes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ensejar as sanções cabíveis previstas na ata ou contrato, e na legislação aplicável.
- 5.18.7. **Franquia Adicional**
- 5.18.8. A funcionalidade de reposição automática de dados, em blocos de 50 GB após o esgotamento da franquia inicial, deverá permanecer **DESABILITADA**. Sua ativação ocorrerá unicamente mediante solicitação formal do CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço Específica, conforme o item 11 – Franquia Adicional.
- 5.19. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA):**
- 5.19.1. A CONTRATADA deve atender às solicitações da CONTRATANTE no menor tempo possível, conforme os níveis de serviço acordados.
- 5.19.2. Atendimento Técnico e Suporte: A CONTRATADA deve manter um Serviço de Atendimento ao Cliente (Help Desk) disponível 24/7 para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O atendimento deve ser feito por número único nacional não tarifado (0800) ou por celular/aplicativo de mensagem, com suporte telefônico em português.
- 5.19.3. Capacidade de Resposta:
- 5.19.4. A eficiência dos serviços deve ser garantida, respeitando os prazos de desenvolvimento de soluções e alterações solicitadas pela CONTRATANTE.

- 5.19.5. A CONTRATADA deve responder às demandas da CONTRATANTE dentro do tempo máximo estabelecido, conforme os níveis de serviço definidos.
- 5.19.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção de todos os equipamentos fornecidos quanto a defeitos de fabricação ou falhas em seus componentes e sua recuperação se dará pela modalidade de substituição do item defeituoso por outro, de mesmo modelo, em perfeito estado de funcionamento, sem custo, durante do contrato.
- 5.19.7. A CONTRATADA deverá operar e manter a rede através de seu *Network Operations Center* (NOC) 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. O objetivo da operação e manutenção da rede é fornecer o serviço ao CLIENTE conforme as especificações estabelecidas nesta sessão.
- 5.19.8. Deverá ser disponibilizado número “*toll-free*” do tipo 0800 com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para questões e problemas de manutenção.
- 5.20. Disponibilidade dos Serviços: Todos os serviços contratados, incluindo atendimento técnico, devem estar disponíveis 24/7 durante todo o período de vigência do contrato. O serviço é considerado disponível quando funcional e operacional, atendendo todas as especificações técnicas estabelecidas.
- 5.21. Portal de Acompanhamento de Serviços: A CONTRATADA deve prover um portal para visualização de informações online da rede, permitindo o acompanhamento e monitoramento global do estado da rede. O portal deve permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais sobre a qualidade dos serviços, níveis mínimos de serviço contratados e validação das faturas.
- 5.22. Relatórios e Monitoramento: O portal deve permitir a visualização dos registros de problemas e ações executadas para recuperação dos serviços, relativos aos últimos 90 dias. Os registros devem incluir informações como identificação do registro, data e hora de abertura do chamado, descrição do problema, identificação do reclamante, data e hora de conclusão do atendimento, ações realizadas e identificação do técnico responsável.
- 5.23. Manutenções Programadas: Manutenções e intervenções programadas devem ser autorizadas pela CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 3 dias corridos. Qualquer manutenção emergencial deve ser agendada previamente com a CONTRATANTE.
- 5.24. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 5.25. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 97 % (noventa e sete por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA;
- 5.26. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;
- 5.27. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 5.28. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: **Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100** Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 5.29. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.30. **DA TROCA RÁPIDA DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.30.1. Se constatado problema no equipamento, o mesmo deverá ser substituído observando as seguintes situações:

5.30.2. Para cada um dos itens especificados (1, 5 e 8), a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um kit sobressalente para substituição imediata. Este kit deverá ser repostado a cada nova utilização, visando garantir o menor tempo possível de interrupção dos serviços.

5.30.3. Os kits de troca rápida deverão ser entregues no edifício da sede da CONTRATANTE, no seguinte endereço Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC.

5.30.4. A entrega destes kits não poderá acarretar nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

5.30.5. O primeiro lote de kits de para substituição imediata, devem ser entregues no prazo máximo de 45 dias corridos, a partir da emissão da 01 ordem de entrega do Contrato.

5.30.6. A reposição de qualquer item do kit de substituição imediata, obedecerá a ordem de uso de cada item, quando necessário for.

5.31. **CONDIÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO SLA**

5.31.1. Penalidades serão aplicadas em caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados, **cumulativamente até o valor máximo de 30% do valor mensal do serviço prestado.**

5.31.2. Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.31.3. Latência média máxima medida maior que a contratada: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.31.4. Variação de retardo (jitter) medida superior ao contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.

5.31.5. Prazo de instalação maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total + 1% ao dia.

5.31.6. Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total.+ 1% ao dia.

5.31.7. Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado: aplica-se o fator redutor de 10% sobre o valor total + 1% ao dia.

5.31.8. Disponibilidade mensal abaixo de 97%: aplica-se o fator redutor de 5% sobre o valor total.

5.32. **DAS INSTALAÇÕES:**

5.32.1. A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando as velocidades definidas pela CONTRATANTE para cada item e cada Localidade de acordo com a Ordem de Serviço fornecida;

5.32.2. Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação dos links de acesso à internet conjuntamente com a equipe da CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

5.32.3. A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, executando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

5.33. **DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS:**

5.33.1. Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

5.33.2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

5.33.3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;

5.33.4. Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;

5.33.5. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá a CONTRATANTE dar o aceite ou não a solução dada para o problema;

5.33.6. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.34. **DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA:**

5.34.1. É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantagem do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da Contratada;

5.34.2. Após a alteração de velocidades, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação.

5.35. **DAS DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET:**

5.35.1. Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE.

- 5.35.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;
- 5.35.3. O recolhimento dos equipamentos deverá ocorrer por expensas da CONTRATADA, conforme endereço de entrega da Ordem de Serviço.
- 5.36. **PORTAL DE GERENCIAMENTO:**
- 5.36.1. A CONTRATADA deverá oferecer um portal de informações customizado onde podem ser acessadas informações através da WEB, dados referentes ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos.
- 5.36.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.
- 5.36.3. As informações mostradas no PORTAL deverão ser baseadas na monitoração de falhas e performance da infraestrutura.
- 5.36.4. Monitoração de Falhas:
- 5.36.5. Alarmes de queda do link (up/down)
- 5.36.6. Monitoração de Performance:
- 5.36.7. Taxa de transferência de download em Mbps
- 5.36.8. Taxa de transferência de upload em Mbps
- 5.36.9. Perda aproximada de pacotes.
- 5.36.10. ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos.
- 5.36.11. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.
- 5.36.12. As informações mostradas no PORTAL deverão ser baseadas na monitoração de falhas e performance da infraestrutura.
- 5.36.13. Monitoração de Falhas:
- 5.36.14. Alarmes de queda do link (up/down)
- 5.36.15. Monitoração de Performance:
- 5.36.16. Taxa de transferência de download em Mbps
- 5.36.17. Taxa de transferência de upload em Mbps
- 5.36.18. Perda aproximada de pacotes.
- 5.36.19. Latência média do terminal do usuário.
- 5.36.20. Porcentagem média móvel de tempo em que o terminal do usuário ficou obstruído.
- 5.36.21. Representação da qualidade do sinal atual.
- 5.36.22. Volume de dados trafegado (em GB).
- 5.36.23. Deverá ser oferecido um Dashboard apresentando uma abordagem operacional, resumizando os principais índices de gerenciamento de falhas da infraestrutura.
- 5.36.24. Mensalmente deverão ser gerados relatórios para mostrar informações tanto para que o corpo técnico da CONTRATANTE possa analisar o comportamento do ambiente, como para que os gestores possam ter uma visão global do ambiente, verificando facilmente as tendências de tráfego e cumprimento de SLAs.
- 5.36.25. Os principais relatórios que serão apresentados mensalmente são:
- 5.36.26. Análises de Incidentes e Problemas
- 5.36.27. Análise de Performance
- 5.36.28. Análise de Disponibilidade
- 5.36.29. Análise de Níveis de Atendimento (SLA)
- 5.36.30. Planejamento de Capacidades
- 5.36.31. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação e desativação dos links de acesso

à internet;

5.36.32. Prazo de Instalação:

DATA	EVENTO
DIA D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à internet, encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D+45 dias	Conclusão da instalação

5.36.33. Prazo para Desativação:

DATA	EVENTO
DIA K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet encaminhada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.
K+30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada

5.36.34. Para fins de pagamento/faturamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

5.37. DO TEMPO DE REPARO

5.37.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de: 8 (oito) horas para a Capital Rio Branco e de 24 (vinte e quatro) horas para as localidades no interior do Estado;

5.37.2. Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;

5.37.3. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link;

5.37.4. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

5.37.5. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

5.37.6. O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento (do Concentrador ou conexão dedicada remota que teve seu serviço interrompido) no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão negativa de débito municipal;
- Certidão negativa de débito da fazenda estadual;
- Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;

- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débito do INSS;
- f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Av. Antonio da Rocha Viana, 3057 - Santa Quitéria, Rio Branco - Acre ou através do correio eletrônico diretoria.geral@ac.def.br.

6.4. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado, CNPJ: 04.581.375/0001-43.

6.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

6.6. As notas fiscais/fatura comporão o docimê de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato.

6.7. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente.

6.8. A análise de conformidade poderá acontecer por amostragem à critério da Administração Superior;

6.9. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

6.10. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

6.11. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.12. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

6.20. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, nos endereços indicados no item 12.4, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.21. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.22. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.23. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.24. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.25. **Liquidação**

6.25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.25.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.25.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

6.25.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.26. **Forma de pagamento**

6.26.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado.

7.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

7.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

- 7.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 7.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 7.8. Fiscalizar quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em objetos e acessórios.
- 7.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 7.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.11. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 7.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega.
- 7.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 7.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.18. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.19. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 7.20. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.21. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 7.22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.23. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 7.24. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 7.25. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 7.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 7.27. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 7.28. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 7.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.30. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 7.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.32. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

- 7.33. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 7.34. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.35. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, ou no sistema de cada estado dos órgãos do item 6, antes de cada pagamento.
- 7.36. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:
- 8.2. Entregar os materiais, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;
- 8.3. Executar o objeto deste termo de referência que através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos bens.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.6. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.7. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 8.8. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.
- 8.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 8.10. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 8.11. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.
- 8.12. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.
- 8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- 8.14. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente, bem como provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;
- 8.15. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

- 8.16. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 8.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;
- 8.20. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 8.21. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.22. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 8.23. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 8.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 8.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.26. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 8.27. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 8.28. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 8.29. A CONTRATADA deverá comunicar à DPE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços.
- 8.30. A CONTRATADA deverá executar os serviços e a entrega dos bens conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre/DPE, bem como os órgãos descritos no item 6;
- 8.31. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.
- 8.32. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens.
- 8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.34. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 8.35. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 8.36. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.37. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente;

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREPOSTO

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços(entrega de materiais), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

11.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

11.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

11.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

11.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

11.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

11.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

11.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

11.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

11.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

11.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

11.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

11.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

11.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

- 11.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 11.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 11.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 11.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 11.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 11.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 11.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 11.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 11.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 11.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 12.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 12.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos entregues;
- 12.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 12.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 12.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;
- 12.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato;
- 12.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 12.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 12.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 12.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 12.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 12.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 12.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

- 12.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 12.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 12.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 12.18. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 12.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 12.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 12.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 12.22. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;
- 12.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 12.24. Glosar os serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 12.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1. Ao contratado é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.
- 13.2. O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- 13.3. O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.4. O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.5. O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6. O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.7. O contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.8. O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.9. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 13.10. O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.11. O contratado deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.13. O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.14. O contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o contratado e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

13.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o contrata

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Nas alterações unilaterais a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Considerando que o serviço objeto deste Termo de Referência é lastreado na plataforma **Starlink**, a qual, conforme seus próprios Termos de Serviço (<https://www.starlink.com/legal/documents/DOC-1030-28562-63>), se reserva o direito de alterar unilateralmente os planos, condições comerciais, funcionalidades e preços a qualquer momento, é possível que ocorram mudanças abruptas e imprevistas nos custos do serviço, alheias à vontade das partes.

15.2. Nesses casos, caso se comprove que as alterações promovidas pela Starlink **impactaram direta e significativamente a manutenção da Ata ou Contrato**, será facultado à CONTRATADA **requerer formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste**, mediante justificativa circunstanciada do ocorrido, documentação comprobatória emitido pela Starlink, bem como toda documentação que demonstre a inviabilidade de manutenção dos preços inicialmente pactuados.

15.3. Caberá a CONTRATADA analisar a solicitação apresentada, podendo aceitá-la total ou parcialmente, ou indeferi-la de forma motivada.

15.4. Na hipótese de **não ser possível o atendimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** ou caso a CONTRATANTE entenda pela **inviabilidade de prosseguimento da execução contratual nos moldes propostos, poderá ser promovida a rescisão do instrumento contratual de forma unilateral e sem aplicação de multa ou indenização** à CONTRATADA, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Há possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão do evento.

17.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

17.3. A subcontratação deverá, preferencialmente, ser efetuada à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, Lei complementar nº. 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Esta contratação fundamenta-se nas:

20.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.1.2. Lei Federal nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.1.3. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

20.1.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

20.1.5. E as demais legislações pertinentes dos objetos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA se compromete a estritamente cumprir todas as normas legais vigentes no país, abrangendo, entre outras, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), assim como adere às políticas internas da CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATADA assegura, mediante livre manifestação, que nenhum dos seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas esteja, direta ou indiretamente, envolvido em atividades que constituam infração administrativa, de acordo com os preceitos da Lei Anticorrupção.

22.3. De igual modo, a CONTRATADA garante que nem ela nem qualquer das pessoas mencionadas na Cláusula anterior forneceram, pagaram ou consentiram em pagar, tampouco concordaram em dar presentes ou objetos de valor a qualquer indivíduo ou entidade, seja de natureza pública ou privada, com o propósito de obter vantagens indevidas para si ou para a CONTRATANTE, e se compromete a continuar a agir dessa maneira ao longo da vigência deste contrato.

22.4. As partes comprometem-se a não celebrar acordos de emprego ou estabelecer relacionamentos profissionais com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades ilícitas, com especial atenção àquelas que estejam sob investigação por violações das leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

22.5. É dever da CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer suspeitas ou violações das leis vigentes, assim como no caso de tomar conhecimento de qualquer ato de suborno ou corrupção.

22.6. A desobediência, por parte da CONTRATADA, às normas anticorrupção e ao estabelecido neste contrato será considerada uma infração grave, podendo acarretar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem ônus ou penalidades, além da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos e danos resultantes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do Termo de Contrato acontecerá no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre, por extrato, que deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

26.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

(Assinatura Eletrônica SEI)

Dra. Juliana Marques Cordeiro

Defensora Pública–Geral

Defensoria Pública Geral do Estado do Acre–DPE/AC

Contratante

(Assinatura Eletrônica SEI)

MARZIO LAURENTI

TELESPAZIO BRASIL S/A

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marques Cordeiro, Defensora Pública-Geral**, em 23/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARZIO LAURENTI, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122923** e o código CRC **1FC7D112**.

Referência: Processo nº 0305.00663/2024-14

SEI nº 0122923



JULIANA MARQUES CORDEIRO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Decreto n.º 8.593-P, de 6.12.2024

PORTARIA Nº 1495/DPG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Complementar N.º 158, de 6 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, atuarem em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato 20/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO (DPEGE/AC), e a Empresa TELESPIAZIO BRASIL S/A, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), visando atender às necessidades de conectividade da Defensoria Pública do Estado do Acre e da Escola Superior da Defensoria Pública, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integram, conforme Processo Eletrônico Sei Ac Def. n.º 0305.00663/2024-14, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025, PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90007/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

- I - Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza, matrícula n.º 299650-1;
- II - Gestor Substituto: Manyra Braz da Gama, matrícula n.º 595785210;
- III - Fiscal Titular: Genésio Batista de Mendonça Neto n.º 5784816-1
- IV - Fiscal Substituto: Pablo Guedes da Silva, matrícula n.º 595785209 -1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

- I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
- II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente aos interesses da administração.

JULIANA MARQUES CORDEIRO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Decreto n.º 8.593-P, de 6.12.2024

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 44/2025

PROCESSO SEI AC DEF. N.º: 0305.02658/2025-78

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE (DPGE/AC), CNPJ: 04.581.375/0001-43 e a empresa ACRE IMPORT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 40.096.477/0001-37.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre e da Escola Superior da DPE/AC, na capital e interior, conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 44/2025

VALOR: O valor total dos itens da presente Ata de Registro de Preço n.º 044/2025 é de R\$ 12.495,50 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

ASSINAM: JULIANA MARQUES CORDEIRO - Pela Contratante, SAIRO CHAVES SILVA - Pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 45/2025

PROCESSO SEI AC DEF. N.º: 0305.02658/2025-78

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE (DPGE/AC), CNPJ: 04.581.375/0001-43 e a empresa MV AQUINO LTDA, CNPJ: 14.358.816/0001-04.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre e da Escola Superior da DPE/AC, na capital e interior, conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N.º 45/2025

VALOR: O valor total dos itens da presente Ata de Registro de Preço n.º 045/2025 é de R\$ 21.870,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

ASSINAM: JULIANA MARQUES CORDEIRO - Pela Contratante, MARCELO VASCONCELOS AQUINO - Pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025

PROCESSO SEI AC DEF Nº: 0305.00663/2024-14

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE-DGPE/AC, CNPJ: 04.581.375/0001-43 e a empresa TELESPIAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), visando atender às necessidades de conectividade da Defensoria Pública do Estado do Acre e da Escola Superior da Defensoria Pública.

VIGÊNCIA: Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviço contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem



vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme revisto no Art. 107 da Lei 14.133;

VALOR: O valor total do presente contrato para 12 meses é de R\$ 376.018,00 (trezentos e setenta e seis mil dezoito reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03092229512690000 - Modernização e Inovação da Defensoria Pública do Estado do Acre, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação; e Fonte de Recurso: 15000100 (RP).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

ASSINAM: Juliana Marques Cordeiro - Pela Contratante, Marzio Laurenti - Pela Contratada.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 57/2024

PROCESSO SEI AC DEF. N.º: 0305.01157/2024-62

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE/AC, CNPJ: 04.581.375/0001-43 e a empresa PERITOSLAB FORENSE LTDA (PERITOS LAB), CNPJ: 29.932.402/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, referente ao Contrato nº 57/2024.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 57/2024, com fundamento na Cláusula Terceira do instrumento contratual original, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 1º de janeiro de 2026 a 1º de janeiro de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor contratual estabelecido no instrumento original permanece inalterado, fixando-se em R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 305 - Defensoria Pública do Estado do Acre, 001 - Unidade Gestora; Programa de Trabalho: 03092229522800000 - Perícias e Exames de DNA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 15000100 (RP).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

ASSINAM: JULIANA MARQUES CORDEIRO – Contratante, RODRIGO RODENBUSCH - Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA E A EMPRESA NET X PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME, NOS TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA 90014/2025

- Processo Administrativo NUP 0320017.00000013/2025-69.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.514.168/0001-30, situado na Rua Professor Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, médico veterinário Lúcio Leopoldo Aragão da Silva, inscrito no CRMV/BA sob Nº [REDACTED] e no CPF sob Nº 3[REDACTED].24[REDACTED].9[REDACTED]5-0[REDACTED], e, do outro lado, a empresa NET X PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME, CNPJ 27.796.694/0001-71, localizada na Rua Prudente de Moraes, 138, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Filipe Sousa Braganca Ferreira de Almeida, CPF Nº [REDACTED]-57, vêm, celebrar o presente termo de contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 - que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Serviço de link corporativo dedicado de 500Mbps, via fibra óptica, com capacidade simétrica de upload e download, e redundância proativa, solução de mitigação de ataques DoS e DDoS, para garantir a continuidade do serviço de acesso à internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Está formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada, nos termos do inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

objeto constam no Termo de Referência da dispensa eletrônica que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor anual da contratação será de **R\$12.998,00 (Doze mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNUTÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação, configuração e ativação de link dedicado	Unidade	1	R\$854,00	R\$854,00
	Link corporativo dedicado de 500Mbps, via fibra óptica, com capacidade simétrica de upload e download, e redundância proativa	Mensal	12	R\$1.012,00	R\$12.144,00
					R\$12.998,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica 90014/2025, que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2025, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.3 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão de imediato estendidas à CONTRATANTE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.4 A Contratada deverá informar por escrito à CONTRATANTE o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento, quando não coincidir com a renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, informando os contatos para interação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.3 A alteração e/ou substituição do preposto deverá ser formalmente indicada ao CRMV-BA.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.9.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4 Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- d)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, quando não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2025 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de Dados – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante publicar a íntegra do presente instrumento nos termos a seguir:

a) [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br/), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021; e

b) No respectivo sítio oficial na Internet – <https://crmvm-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=2fef7299-97a1-41ae-9384-2728b0468cef>, em atenção ao art. 91, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIO LEOPOLDO ARAGAO DA SILVA
Data: 20/09/2025 05:05:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE SOUSA BRAGANCA FERREIRA DE ALMEIDA
Data: 19/09/2025 11:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2025

Eu, Filipe Sousa Braganca Ferreira de Almeida, CPF Nº [REDACTED]-57, representante legal da empresa NET X PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME, CNPJ 27.796.694/0001-71, declaro, para os fins da **dispensa eletrônica 90014/2025 – UASG 389194**, que a empresa acima qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a instituição envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FILIPESOUZA BRAGANCA FERREIRA DE ALMEIDA

Data: 19/09/2025 11:41:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA INTERCOL SERVICOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.067/0001-36, sediada na Rua Arnaldo Cotta, 393, bairro Moacir Brotas, Colatina/ES, CEP: 29.701-600 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO HENRIQUE FABRIS, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 321/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 001/2025, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e suporte técnico de 200 Mbps de Link de Acesso Dedicado à Internet Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mbps (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de telecomunicações para fornecimento e suporte técnico de link de acesso dedicado à internet de 200 Mbps full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços.	Meses	12	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telecomunicações para instalação de link de acesso dedicado à internet de 200 Mbps Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços.	Serviço	01	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.200,00



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de julho de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

5.2. Pelo serviço de instalação, será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14.2. Para o exercício financeiro de 2025, será empenhado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil) referente à 06 (seis) meses e ao serviço de instalação, ficando o saldo remanescente destinado ao exercício financeiro de 2026.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 30 de junho de 2025.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital por FELIPPE
COUTINHO MARTINS:11179393759
Dados: 2025.06.30 12:14:26 -03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

JOAO HENRIQUE
FABRIS:01517000793

Assinado de forma digital por JOAO
HENRIQUE FABRIS:01517000793
Dados: 2025.06.30 13:43:30 -03'00'

JOÃO HENRIQUE FABRIS
INTERCOL SERVICOS DE INTERNET LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição Genérica do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e suporte técnico de **200 Mbps de Link de Acesso Dedicado à Internet Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica**, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A presente contratação enquadra-se no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço Global.

1.2. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITENS

1.2.1. DA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1.1. O link dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter do Contratante, de modo que, todos os computadores interligados por rede acessem integralmente todos os serviços da internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP entre outros) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores do Contratante possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e se mantenham em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

1.2.1.2. A Contratada deverá instalar e configurar o link central, deixando o mesmo em total funcionamento, utilizando as configurações de Proxy e regras de Firewall utilizadas pelo Contratante.

1.2.1.3. A instalação ocorrerá na Câmara de Colatina na Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32, Bairro Centro, Colatina-ES, CEP: 29.700-025, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Colatina.

1.2.1.4. A ativação do link dedicado, para fins de pagamento, somente será efetivada quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, pelo fiscal do Contratante.

1.2.1.5. No caso de alteração de localização do DataCenter a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que providencie a alteração e a instalação no novo endereço.

1.2.1.6. As disposições do sub item anterior alcançam tanto a vigência inicial do contrato, bem como suas prorrogações/aditivos.

1.2.1.7. A prestação dos serviços englobará um link de internet dedicado full duplex de 200 Mbps entregue no DataCenter do Contratante.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mbps (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE	Meses	12	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00	R\$ 24.240,00



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

	LINK DE INTERNET Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento e suporte técnico de link de acesso dedicado à internet de 200 Mbps full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e exigências contidas no termo de referência.					
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para instalação de link de acesso dedicado à internet de 200 Mbps Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e exigências contidas no termo de referência.	Serviço	01	-	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.440,00

2. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A solução a ser contratada trata-se de serviço essencial e de natureza contínua, devendo ser realizada ininterruptamente, e sua paralisação acarretará suspensão ou comprometimento das atividades prestadas pelos servidores e colaboradores, uma vez que sem o acesso à internet e aos servidores de rede, diversas tarefas e serviços públicos ficarão comprometidos e/ou serão interrompidos.

2.3. O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/21.



3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. DO PRAZO E DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE SUPORTE:

3.1.1. O prazo de instalação dos equipamentos/configurações necessárias para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato (será mencionado também na ordem de início dos serviços conforme item 2.1).

3.1.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

3.1.3. O suporte técnico deverá ser prestado em horário de expediente do contratante das 12hs às 18hs, nos prazos de 4 (quatro) horas, 8(oito) horas e 5 (cinco) dias úteis de acordo com o nível de criticidade do problema, a ser definido pelo fiscal do contrato quando da abertura do chamado.

3.1.4. Durante a vigência do contrato, a Contratada disponibilizará uma Central de Atendimento que possibilite o atendimento de 24 (vinte e quatro) horas / dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.

3.1.5. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de suporte técnico:

- a) Chamado técnico por meio telefônico para Central de Atendimento;
- b) Chamado técnico por meio de e-mail para Central de Atendimento; e
- c) Chamado técnico por meio de aplicativo de mensagens instantâneas para Central de Atendimento.

3.1.6. Para cada ocorrência a Contratada fornecerá um identificador único (número de chamado / protocolo) no ato da comunicação efetuada pelo fiscal do contrato, que servirá de referência para acompanhamento das soluções.

3.1.7. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo Contratante, no tocante ao pleno funcionamento dos circuitos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

3.1.8. A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

3.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE:

3.2.1. Em caso de indisponibilidade dos circuitos causada por defeitos nos materiais ou em fusões, rompimento ou outros problemas de natureza física, os circuitos afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas, considerando seu alto nível de severidade.

3.2.2. Quando da ocorrência de falha no circuito privado a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace.

3.2.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

3.2.4. A Contratada somente aceitará as solicitações técnicas oriundas do fiscal do contrato vinculado ao Contratante.

3.2.5. A Contratada prestará os serviços de assistência técnica para manutenção da fibra com problemas técnicos / defeitos em qualquer horário, sete dias por semana.

3.2.6. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do Contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

3.2.7. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 18:00 e 06:00 horas, horário de Brasília ou aos sábados e domingos, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante.

3.2.7.1. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal.



3.2.7.2. Quando o prazo mínimo de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade.

3.3. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NSE:

3.3.1. Os níveis de serviço exigidos serão aplicados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificados com nível de criticidade pelo fiscal, conforme abaixo:

- a) Severidade ALTA - 4 (quatro) horas;
- b) Severidade MÉDIA - 8 (oito) horas;
- c) Severidade BAIXA - 10 (dez) dias úteis.

3.3.2. Considera-se os níveis de severidade:

- a) **ALTA:** aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço;
- b) **MÉDIA:** aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou degradação;
- c) **BAIXA:** aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço.

3.3.3. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

3.3.4. A tabela a seguir apresenta os percentuais de possíveis decrementos no pagamento mensal do serviço contratado:

Item	Indicador	Meta Esperada	Meta alcançada	Decremento no pagamento mensal
1	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês.	Até 4h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	12%
			Entre 4h e 8h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	24%
2	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução	Até 8 h além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	10%
			Entre 8h e 16h além do prazo estipulado no	20%



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA	subitem 3.3.1 deste Termo.	
3	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo. Cálculo: somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.	Até 5 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	5%
			Entre 5 e 10 dias úteis além do prazo estipulado no subitem 3.3.1 deste Termo.	10%
4	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE	Mínimo de 98% de taxa útil de disponibilidade (D%) Cálculo: de acordo com o item 3.5 deste Termo.	<98% e ≥96%	10%
			<96% e ≥95%	20%

3.3.4.1. Se mais de um item não for atendido, os percentuais poderão ser glosados cumulativamente do pagamento mensal.

3.3.5. Serão considerados para efeito dos Níveis de Serviço Exigidos:

a) Os chamados de severidade ALTA não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao Contratante.

a.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades;

b) Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como os ajustes de pagamento previstos, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

b.1) A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal, poderá ensejar em aplicação de penalidades.

3.4. DA PADRONIZAÇÃO:

3.4.1. O link será dedicado, garantindo a largura da banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço.

3.4.2. Caso a Contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado.

3.4.3. A Contratada deverá fornecer a velocidade exigida neste termo de forma simétrica.

3.5. DO ATRASO:

3.5.1. Configura-se como atraso o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também



indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

3.5.2 . Será admitido um retardo máximo de 60ms e um jitter máximo de 20ms.

3.5.3. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não poderá ser efetuada predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas.

3.5.4. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato. A conexão será testada com carga.

3.5.5. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

3.6. DA INOPERÂNCIA:

3.6.1. Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

3.6.2. Quando da ocorrência de inoperância, a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3.6.3. O tempo TOTAL de inoperância será a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos.

3.6.4. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

3.7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Penalidade aplicada à Contratada no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

3.8. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

3.8.1. Na contratação do objeto pretendido, a Contratada deverá atender as seguintes exigências mínimas:

- a) Garantir conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Garantir a banda total contratada com redundância;
- c) Garantir link simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- d) Fornecer uma classe de IP/29 com 08 endereços de IPs (IPv4) utilizáveis, compartilhados simultaneamente.
- e) Fornecer velocidade do link de conexão com a internet de no mínimo 200 Mbps;
- f) Possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- g) Prover uma conectividade à internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;
- h) Oferecer a taxa de transmissão sempre disponível na totalidade do fluxo contratado, não incluindo a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI - Interconexão de Sistemas Abertos;
- i) Garantir conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara Municipal de Colatina e seus respectivos setores, até à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- j) Disponibilizar o link de internet em uma infraestrutura totalmente em fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- k) Identificar o cabo óptico em ambas as extremidades nos locais visíveis, com materiais adequados e resistentes às condições de manuseio dos mesmos, seguindo o seguinte padrão: "CUIDADO CABO ÓPTICO";
- l) Responsabilizar-se pela implantação, configuração, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do serviço de internet;
- m) Fornecer todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos, bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação;
- m) Responsabilizar-se por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a completa implantação dos serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se pela substituição de todos os equipamentos e materiais que apresentarem problemas;

3.9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- 3.9.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo Contratante. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 3.9.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do Contratante. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 3.9.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados, homologados pela ANATEL.
- 3.9.4. A Contratada deverá disponibilizar o objeto desta dispensa, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.



3.9.5. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação, deverá comunicar o Contratante com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

3.9.6. A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade do link contratado, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;

3.9.7. A Contratada deverá celebrar contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Colatina, devendo fornecer uma via do termo contratual em até 60 (sessenta) dias ininterruptos à assinatura do Contrato junto a esta Casa de Leis;

3.9.8. Contratada deverá realizar testes, em campo, nos cabos de fibra óptica, uma vez que estes são fundamentais para verificar se as características não foram afetadas a ponto de prejudicar o seu desempenho, tanto do cabo, como de seus acessórios ópticos necessários, quando solicitados pelo Contratante, por meio do fiscal de contrato.

3.9.9. Caso durante a vigência do contrato, por deliberação própria ou por determinação dos órgãos de controle que esteja sujeita ou mesmo determinação legal, altere seu ramo de atividade, com consequência de interrupção da continuidade da prestação do serviço, e entendendo que a via de cabo óptico é base insubstituível da estrutura de comunicação da rede do Contratante, a Contratada se obriga a:

- a) Comunicar o Contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Dar continuidade aos serviços, transferindo ao Contratante ou a quem ele indicar, o pleno controle de manutenção dos equipamentos e fibras ópticas instaladas, incluindo as devidas instruções para sua manutenção, bem como cessão em comodato até o início de operação de outra prestadora de serviço, dos equipamentos necessários aos testes e correção de defeitos e/ou interrupções dos circuitos. Tal transferência não desobrigará a Contratada, até o término do contrato ou de suas prorrogações, dos pagamentos dos aluguéis dos postes a empresa local concessionária da distribuição de energia elétrica ou de demais terceiros.

3.10. DA DISPONIBILIDADE:

3.10.1. A disponibilidade do serviço será calculada no link para período de um mês (trinta dias). O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

3.10.2. A disponibilidade mensal exigida do link será de no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

3.10.3. O cálculo da disponibilidade dar-se-á através da seguinte equação:

$$D\% = [(T1 - T2) / T1] * 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos num período de operação de trinta dias

T2 = Total de minutos com interrupção dos serviços num período de operação de trinta dias

3.10.4. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos últimos anos houve uma grande demanda de novos usuários que necessitam de acesso a rede mundial para enviar e receber arquivos de mídia, documentos, planilhas e operar sistemas e



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

plataformas digitais de trabalho no qual são designados. O fornecimento de link de internet para o tráfego de dados, voz e vídeo precisa de imediato se concentrar integralmente na Câmara de Colatina, para posterior distribuição de banda através de interconexão de circuitos privados em fibra, nos setores da Câmara com o objetivo de eliminar a lentidão de acessos aos aplicativos e programas em redes e banco de dados externos.

4.2. O acesso à rede mundial de computadores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias desta Casa de Leis, tendo em vista que além de diversos serviços públicos serem prestados via internet, há necessidade de promover a alimentação de sistemas pertencentes ao Governo Federal e Estadual, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos oficiais e administrativos de governo por meio do portal transparência e diários oficiais, prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, comunicação com outras instituições.

4.3. Para prestar um serviço de qualidade e com eficácia, a Gestão da Câmara necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada unidade/localidade, possibilitando um melhor desempenho de suas atividades.

4.4. Atualmente, o link para o acesso à rede mundial de computadores (internet) utilizada pela Câmara de Colatina, encontra-se insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço, principalmente quando acontecem eventos no Plenário ou outras reuniões de agentes públicos/particulares nos demais recintos.

4.5. Por vezes a prestação dos serviços é morosa, gerando inúmeros problemas aos servidores e Vereadores e conseqüentemente impactando na entrega dos serviços, não atendendo em sua totalidade ao alto índice de exigências que o cenário atual traz, prejudicando o bom andamento das atividades nesta Casa Legislativa.

4.6. Considerando ainda, as perspectivas de crescimento dos processos de TI, que a cada dia se tornam mais dependentes do ambiente virtual, se faz necessário o aumento da velocidade da internet.

4.7. A nova estrutura com o concentrador do link de internet na sede da Câmara, necessitará da ampliação dos recursos de internet para expandir a capacidade de comunicação entre os setores da Câmara, além de oferecer melhorias de acesso à internet para os visitantes em geral.

4.8. A contratação do link de internet, permitirá adotar mecanismos com vistas a melhorar a conectividade e suas velocidades, agregar novos serviços necessários, elevar a segurança das operações realizadas através da internet, com especial atenção aos aspectos de alta disponibilidade, resultando em melhoria da conectividade dos setores que estão conseqüentemente interligados.

4.9. Com o avanço da tecnologia de informação, o uso da fibra óptica ganhou espaço no mercado, pois é produzida com filamentos altamente finos, transparentes e flexíveis, e é produzida em vidro ou plástico, o que a torna eletricamente isolante. O desgaste nos cabos é menor que nos fios de cobre, permitindo assim menos interferências e preservação da qualidade do sinal, utilização de transmissores de menor potência, resultando em economia, além de possuir maior capacidade de transmissão de dados e informações.

4.10. Uma das principais vantagens da fibra óptica, é a alta velocidade que ela oferece, além da transmissão de dados com muita eficiência e qualidade, sua velocidade pode chegar a terabits por segundo (Tb/s), diminuindo o tempo de carregamento e downloads, e também melhorando a estabilidade e velocidade da conexão.

4.11. Devido a sua tecnologia não existe nenhuma interferência de radiofrequência (RF), pois seus dados são transmitidos pela luz em um meio dielétrico, diferente do que acontece com os outros tipos de transmissão, como pelos fios de cobre.

4.12. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021, em função das características gerais e específicas



que seguem uma padronização de mercado de TI, cujos padrões de desempenho, qualidade, métodos e técnicas podem ser objetivamente definidos neste documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução visa a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para disponibilização de link de internet dedicado full duplex em fibra óptica, compreendendo instalação, suporte técnico e a disponibilização total dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, objetivando a centralização na Câmara, através do setor competente, conforme as especificações e exigências contidas neste documento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. VISITA TÉCNICA

6.1.1. A visita técnica se dará da seguinte forma:

6.1.1.1. Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail administrativo@camaracolatina.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 12:00 h às 18:00 h.

6.1.1.2. A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

6.1.1.3. A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante da Câmara, no local de prestação dos serviços.

6.1.1.4. Durante a visita não será fornecido pelo representante da Câmara nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no TR.

6.1.1.5. Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pela Câmara em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

6.1.1.6. As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do TR da Dispensa e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

6.2. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

6.2.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

6.3.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº. 14.133/21.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

6.4.1. Não será permitida a subcontratação.



6.5. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)

6.5.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

6.6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

6.6.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

6.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.7.1. Condições de Habilitação Técnica conforme abaixo:

6.7.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividades em características semelhantes.

a.1) O atestado deverá se apresentar em nome da licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do Contratante, as especificações dos serviços prestados, as quantidades efetivamente realizadas de cada serviço e os prazos para realização, consignando que foram plenamente cumpridos.

b) Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência;

b.1) No caso de empresa com sede em outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

c) Comprovação de Registro ou Inscrição do responsável técnico, vinculado a empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de atuação compatível com o objeto deste edital, em vigência;

c.1) No caso de profissional de outros Estados será exigido o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após assinatura do termo de contrato.

d) Comprovante que a licitante possui em seu quadro profissional, técnico habilitado para a prestação dos serviços, objeto desta contratação. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social ou equivalente; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços; ou através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante na qual deverá constar o nome do profissional como responsável técnico.

e) Licença dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações que comprove a outorga concedida, à empresa licitante, para explorar os serviços, objeto desta contratação.

f) Termo de Visita Técnica ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

Obs.: Os demais critérios de habilitação (fiscal, trabalhista, econômica financeira) deverão seguir o modelo comumente utilizados na dispensa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratação terá início com a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.1.2. A execução dos serviços terá início na data mencionada na ordem de início dos serviços (que deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato).

7.1.3. A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

7.1.4. O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços prestados no mês anterior.

7.1.5. O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pela Câmara;
- 8.3. Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- 8.4. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- 8.5. Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- 8.6. Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- 8.8. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- 8.9. Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- 8.10. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;
- 8.12. Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- 8.13. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- 9.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 9.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

10.14. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.16. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será o Servidor Flávio Martineli, e seu respectivo substituto o Servidor Nilton Cezar Coto.

11. DAS SANÇÕES;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. NOTA FISCAL

12.1.1. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- 12.1.1.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- 12.1.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.1.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- 12.1.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- 12.1.1.5. Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- 12.1.1.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- 12.1.1.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.1.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.1.2.1 o prazo de validade;
- 12.1.2.2. a data da emissão;
- 12.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.1.2.5. o valor a pagar; e
- 12.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.1.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.2.3. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.2.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.2.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.2. a DESPESA compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUINI E A EMPRESA A. R. S. VIEIRA LTDA, TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM”, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.135/0001-10, com sede administrativa na Rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP 69.860-000, Município de Pauini/AM, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Pauini.

CONTRATADO: A. R. S. VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.085.789/0001-78, situada a Rua Magalhães Barata, nº 1514, bairro Crespo, Cep: 69073-166 - Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **ANDRÉ RICARDO SAMPAIO VIEIRA**, portador da cédula de identidade nº 22068210 SSP/AM e CPF Nº 007.468.742-51.

Aos dias 06 de abril de 2025, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado no Município de Pauini/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Pauini, no endereço epigrafoado acima, tendo em vista o que consta no **Processo nº 005/010/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 030, de 10 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n. 011/2025** que originou a Ata de Registro de Preços nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**,

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 024/2025.

1.2. Considerando as características do objeto, que se trata de um bem móvel (equipamento e serviços), torna-se imprescindível a formalização de um contrato para garantir a segurança jurídica das partes envolvidas, estabelecer claramente os direitos e deveres de cada um, e assegurar a adequada transferência de propriedade e responsabilidades associadas ao bem.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD KITS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	SER	3	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT VSAT PARA INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO), INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE, FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO, COM ROTEADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	A. R. S. VIEIRA LTDA	R\$ 3.500,00	10.500,00	R\$ 126.000,00
2	SER	3	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	A. R. S. VIEIRA LTDA	R\$ 5.000,00	-	R\$ 15.000,00

Obs.: No item 01 - O serviço executado, referente ao acesso ao sinal e manutenção e suporte in loco quando necessário, será pago mensalmente.

No item 02 - Em relação à ativação do modem e ao fornecimento dos equipamentos necessários para a instalação dos pontos de acesso, incluindo roteador, kit de antena, cabos e conectores, o pagamento será realizado uma única vez, não havendo cobranças mensais.;

1.4. **A ativação do modem com fornecimento de internet será realizada nos 3 pontos descritos no Anexo I, deste contrato.**

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 1.5.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.5.4. A Ata de Registro de Preços nº 024/2025.
- 1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dose) meses** contados a partir de **07/05/2025 a 07/05/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de Risco identificados, conforme Estudo Técnico Preliminar:

Risco 1: *Instabilidade do Serviço*

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

Medidas de mitigação: Exigir garantias de uptime mínimo (ex.: 99%) e penalidades por descumprimento; contratar fornecedores com tecnologia robusta; estabelecer plano de contingência

Risco 2: *Custos Elevados ou Inviabilidade Financeira*

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Realizar pesquisa de mercado detalhada; negociar cláusulas que limitem reajustes abusivos; incluir revisão periódica dos custos no contrato.

Risco 3: *Falha na Implantação ou Descontinuidade do Serviço*

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Exigir plano detalhado de implantação; incluir cláusulas de garantia de continuidade e multas por descumprimento; verificar reputação e estabilidade do fornecedor.

Risco 4: *Vulnerabilidades de Segurança e Privacidade*

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas de mitigação: Exigir protocolos de segurança avançados; incluir cláusulas de responsabilização por vazamentos; realizar auditorias periódicas de segurança.

Risco 5: *Dependência Excessiva do Fornecedor*

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Medidas de mitigação: Buscar diversificação de fornecedores; garantir cláusulas de rescisão sem ônus excessivo; estabelecer metas de desempenho e revisões periódicas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 8.6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se detalhados no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. A seguir uma síntese do item mencionado acima, entre outras determinações:
- 6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (02 vias) e Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura, Receita Federal e Débitos Trabalhistas).
- 6.2.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão mencionadas no item 7.5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, e detalhadas a seguir:
- 7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 13.133/2021.
- 7.1.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Termo de Referência;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- 8.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com as exigências legais vigentes;
- 8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital
- 8.1.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- 8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.15.1. A Administração terá o prazo de *até 30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 8.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *até 60 dias*;
- 8.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a Comissão realizará a consultas dos sítios abaixo, em atendimento ao art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, que veda a participação em licitação de empresas que constem negativados, conforme a seguir:
- 8.4. I – No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
- 8.5. TCU - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7067365470945:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONE
[O](#)
- 8.6. CGU - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direção=asc>
- 8.7. II – No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- 8.8. III – No Cadastro Nacional de Condenações Civil por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 8.9. Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 8.10. IV – A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- 9.3. O contratado deverá fornecer o acesso (Login e senha) do gerenciamento do serviço do acesso a internet.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 9.4. Observar estritamente toda legislação pertinente direta ou indiretamente, assim como à jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores, aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.7. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.8. Observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto à armazenagem e transporte dos produtos;
- 9.9. Manter, durante o fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.27. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 9.28. Desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.29. prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- 9.30. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.31. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- 9.32. Entregar o produto dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante e, ainda, de acordo com a legislação em vigor;
- 9.33. Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal de Pauini;
- 9.34. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
- 9.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pauini;
- 9.36. Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
- 9.37. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 9.38. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
- 9.39. Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.40. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 9.41. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 9.42. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.43. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- 9.44. Substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações contidas neste Termo de Referência;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

- 9.45. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Prefeitura Municipal de Pauini, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na entrega dos produtos contratados;
- 9.46. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução da(s) entrega(s) do(s) item(ns) do objeto deste Edital, no desempenho da entrega ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da Prefeitura Municipal de Pauini;
- 9.47. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 9.48. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 9.49. fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA
- 9.50. entregar os produtos licitados no local e prazo estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
- 9.51. no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da CONTRATANTE;
- 9.52. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.53. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM.
- 9.54. O produto/materiais a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.
- 9.55. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Inclui nessa cláusula, as obrigações relacionadas no item 15 do Termo de Referência.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 8.7 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesas: **16**

Órgão: **05 - Fundo Municipal de Educação**

Unidade Orçamentária: **01 – Fundo Municipal de Educação Pauini**

Função: **12 – Educação**

Subfunção: **361 – Ensino Fundamental**

Programas: **0062 – Qualidade do Ensino Fundamental**

Projeto Atividade: **2.000 – Manut. da rede de Ensino Fundamental.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros.**

Fonte de Recurso: **540**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

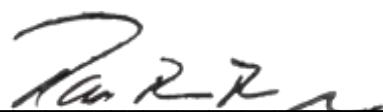
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Pauini/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pauini/AM 06 de abril de 2025



RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

A R S VIEIRA
LTDA:36085
789000178

Assinado de forma
digital por A R S
VIEIRA
LTDA:360857890001
78
Dados: 2025.05.08
08:13:57 -04'00'

ANDRÉ RICARDO SAMPAIO VIEIRA
A. R. S. VIEIRA LTDA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

ANEXO I

RELATÓRIO GERAL QUANTIDADE TOTAL DE INSTALAÇÃO POR ÓRGÃO				
INSTALAÇÃO DO MODEM COM FORNECIMENTO DE INTERNET/ ÓRGÃO	Sede da SEMED	Ponto Móvel	Polo UFAM	TOTAL DE SERVIÇOS
ITEM 01 e 02 – ACESSO + INSTALAÇÃO	1	1	1	3

CONTRATO [JUCEPA] Nº 06/2024

PAE nº 2023/1221115

RESUMO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ nº 04.825.329/0001-42

CONTRATADO

WLAN INTERNET BANDA LARGA LIMITADA
CNPJ nº 14.644.092/0001-57



OBJETO

Fornecimento de link de internet com velocidade de 120 MBPS dedicado através de fibra ótica entregue no cliente com dupla abordagem (2 chegadas de fibra por caminhos diferentes). CTR 2 horas e SLA de 4 horas. Disponibilidade de 99% A.M. Bloco /30 IPV4, bem como a instalação, constantes nos itens **1 e 2** do TR.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na sede da JUCEPA, Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, Bairro São Brás, Belém/PA, nas dependências do setor Núcleo de Recursos Tecnológicos (NRT).

VALOR TOTAL

Referente ao fornecimento de link, valor mensal de R\$ 2.250,00 e anual de R\$ 27.000,00.
Referente a instalação do link de internet, tem o valor único de R\$ 3.200,00.

REAJUSTE



Índice IGPM/FGV

Período A cada **12 meses**, a contar de **26/10/2023**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **Em até 15 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA



Prazo **60 meses**

Início **Data da assinatura**

Fim **60 meses após a data da assinatura**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, presidente da JUCEPA

CONTRATADO WLAN INTERNET BANDA LARGA LIMITADA, CNPJ nº 14.644.092/0001-57, com sede na Av. Augusto Montenegro, KM 09, Lot Morada Nova II, nº 89A, Bairro Coqueiro, CEP 66.823-070, Belém/PA, neste ato representado por **PEDRO NETO DE OLIVEIRA AGUIAR**, CPF nº ***.024.432-**, e-mail: atendimento@amplitudetelecom.com.br, telefones para contato 91 98467-5400. Whatsapp 91 99113-8088.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, constante no PAE nº 2023/1221115 e é regido pela Lei Nacional nº 14.133/21, art. 75, II.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é Fornecimento de link de internet com velocidade de 120 MBPS dedicado através de fibra ótica entregue no cliente com dupla abordagem (2 chegadas de fibra por caminhos diferentes). CTR 2 horas e SLA de 4 horas. Disponibilidade de 99% A.M. Bloco /30 IPV4, bem como a instalação, constantes nos itens **1 e 2** do TR, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Valor mensal	Valor Anual
1	Fornecimento de link de internet com velocidade de 120 MBPS dedicado através de fibra ótica entregue no cliente com dupla abordagem (2 chegadas de fibra por caminhos diferentes). CTR 2 horas e SLA de 4 horas. Disponibilidade de 99% A.M. Bloco /30 IPV4	12035-9	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
2	Taxa de instalação	01655-1	R\$ 3.200,00	

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor anual do contrato é **R\$ 27.000,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2. Considerando a instalação no valor único de R\$ 3.200,00, o valor anual do primeiro ano de contrato é de R\$ 30.200,00, ficando os outros anos com o valor anual de R\$ 27.000,00.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024**, na classificação:

Gestão/Unidade	72000/720201
Unidade Orçamentária	72201
Fonte	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
Programa de Trabalho	23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	339040.00 Serv de Tecnolog da Inform e Comunicação- PJ
Plano Interno	4110008338c

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IGP-M/FGV**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **26/10/2023**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 15 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos

dados são:

Banco	SICREDI
Agência	2001
Conta	771-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles

solicitados.

- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no

objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato	

fraudulento na execução do contrato.

- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nacional nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Nacional nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos

Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de 60 **meses**, com início na data de assinatura e término em xx meses após a data de assinatura.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém(PA), _____ de _____ de _____

CILENE MOREIRA
SABINO DE
OLIVEIRA:16656476805

Assinado de forma digital por
CILENE MOREIRA SABINO DE
OLIVEIRA:16656476805
Dados: 2024.05.03 13:15:06
-03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA
Contratante

PEDRO NETO DE
OLIVEIRA
AGUIAR:734024432
87

Assinado de forma digital por
PEDRO NETO DE OLIVEIRA
AGUIAR:73402443287
Dados: 2024.05.03 10:05:19
-03'00'

WLAN INTERNET BANDA LARGA LIMITADA
Pedro Neto de Oliveira
Contratado



CONTRATO Nº 011/2025

(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO **SERVIÇO
AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO – SAAE**, COMO **CONTRATANTE**, E A
**EMPRESA E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA**, COMO **CONTRATADA**, PARA **PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO**.

Na **Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ**, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **04.867.429/0001-31**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, **REPRESENTADO** pelo **PRESIDENTE**, o **Sr.º MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**, portador da matrícula funcional nº: **191122**, conforme **Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025**, publicada no **Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025**, e a empresa **E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.045.633/0001-03**, estabelecida na estrada municipal 200 – Sala nº 330A – Shopping Piratas, Praia do Jardim, CEP: 23907-900, Angra dos Reis/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato **REPRESENTADA** pelo **Sr.º SILVIO FERREIRA DA SILVA (ID nº 00575637, folha nº 15)**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no **art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizado pelo **PRESIDENTE DA AUTARQUIA – SAAE/AR**, em **07/07/2025 (ID 00541600)**, realizado por meio do processo administrativo eletrônico **SEI-2025-20001223**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços** de acesso à internet por meio de link dedicado, com garantia de banda simétrica (download e upload), destinado a atender as necessidades de conectividade da Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Angra dos Reis e do seu prédio anexo, com fornecimento de IP fixo público, suporte técnico especializado 24x7x365, e garantia de disponibilidade mínima **mensal de 99,5%**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ID nº 00477796**):



Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, sendo **R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)** para ativação, e o restante correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no **Departamento de Informática (DEINF) da Autarquia**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista se for o caso**, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da **Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano**.



Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o **prazo de 12 meses**, contados da data do orçamento estimado, observada a **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, calculado por meio da seguinte fórmula: **$R = Po [(I-Io)/Io]$**

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no **PARÁGRAFO ANTERIOR**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA**, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o **CONTRATADO** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do **PRESIDENTE do SAAE**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O contrato terá a **vigência de 12 meses**, sendo o **prazo para instalação/ativação do link de até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** a ser emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto com a devida autorização do ordenador de despesas, conforme informado no Termo de Referência (ID nº 00477796).

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos **arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo **CONTRATANTE**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;
- X. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:



- a) Condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - b) Depósito de valores em conta vinculada;
 - c) Em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - d) Estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- XI. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, **comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas** e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a. Registro de ponto;
 - b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c. Comprovante de depósito do FGTS;
 - d. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XII. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das **contribuições previdenciárias e do FGTS**, quando estes não forem adimplidos;
- XIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XV. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XVIII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato **previsto na CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **PRESIDENTE DO SAAE-AR** que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. **0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)**, observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o **CONTRATANTE** a promover a **rescisão do Contrato**;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

TABELA1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **caput desta CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas **alíneas “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis** do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo **PREVISTO NESTA CLÁUSULA**, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta CLÁUSULA** é da competência do **CONTRATANTE** e a da **alínea “d”** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE o PRESIDENTE DA AUTARQUIA**.



Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções **previstas nesta CLÁUSULA** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar:

- I. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **caput da CLÁUSULA ANTERIOR**;
- II. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do **CAPUT DA CLÁUSULA ANTERIOR**;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do **caput da PRESENTE CLÁUSULA** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o **art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da **CLÁUSULA TERCEIRA e da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, caput, alínea “b”,** deste Contrato.



Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação **PREVISTA NO PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA**.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **20250739**, Código de **Despesa 25.2501.04.122.0204.2531.339040.15010010**, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 21.150,00 (VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, por meio da Nota de **Empenho nº 347**, cuja data da nota é **15/07/2025** ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o **05º (quinto) dia útil** seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do **art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- Na contagem dos prazos, **é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário**. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, ____ de agosto de 2025.

MARC HELDER
ANTOINE DE TOUCHET
OLICHON: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARC HELDER ANTOINE DE
TOUCHET
OLICHON: [REDACTED]
Dados: 2025.08.13 12:20:26
-03'00'

**MARC HELDER ANTOINE DE
TOUCHET OLICHON / MT. 191122
PRESIDENTE DO SAAE-AR**



Documento assinado digitalmente
LEONARDO LOPES BARBOSA
Data: 13/08/2025 10:37:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

(Nome / matrícula / cargo, e lotação)

SILVIO FERREIRA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por SILVIO FERREIRA DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.12 20:29:28 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES
DO BRASIL LTDA**

TESTEMUNHA

(Nome / matrícula / cargo, e lotação)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a **Lei Federal nº 12.846/2013**, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, ____ de agosto de 2025.

MARC HELDER
ANTOINE DE TOUCHET
OLICHON: [REDACTED]
0

Assinado de forma digital por
MARC HELDER ANTOINE DE
TOUCHET
OLICHON: [REDACTED]
Dados: 2025.08.13 12:19:53
-03'00'

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON / MT. 191122
PRESIDENTE DO SAAE-AR

SILVIO FERREIRA DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por SILVIO FERREIRA DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.12 20:33:32 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **12.045.633/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. SILVIO FERREIRA DA SILVA**, (ID nº **00575637**, folha nº **15**), conforme documentos apresentados nos autos do processo eletrônico **SEI-2025-20001223**.

DECLARA sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013**.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, _____ de agosto de 2025.

SILVIO FERREIRA DA
SILVA: _____

Assinado de forma digital por SILVIO FERREIRA DA
SILVA: _____
Dados: 2025.08.12 20:33:56 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, _____ de agosto de 2025.

SILVIO FERREIRA DA
SILVA: _____

Assinado de forma digital por SILVIO
FERREIRA DA SILVA: _____
Dados: 2025.08.12 20:34:21 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, _____ de agosto de 2025.

SILVIO FERREIRA DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por SILVIO
FERREIRA DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.12 20:34:43 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Designar o servidor **LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS**, matrícula nº 32.611 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2023029029– Ordem de Serviço nº **107/2023/SIOP**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa **CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.164.546/0001-13 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PIER DE MADEIRA - PRAIA DO PROVETÁ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ**.

Designar a servidora **CARLA AZEVEDO GUERREIRO** matrícula nº.33.023 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de agosto de 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202507001987

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO CONTRATO Nº 071/2025

OBJETO: Retificação do contrato nº **071/2025** para a inclusão da tabela com os valores estimados, alteração do prazo de vigência de 6 (seis) para 12 (doze) meses e correção da data da assinatura do contrato que passa a ser 13 de junho de 2025. segue a tabela citada anteriormente:

VALORES ESTIMADOS – CONTRATO 2025				
	TIPO DE BILHETE	ESTIMADO	QUANTIDADE 2025	VALOR ESTIMADO 2025
1	Hospedagem	R\$ 17.149,96	7	R\$ 120.049,75
2	Passagem Aérea	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
	TOTAL: R\$ 123.049,75			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 132 e 124, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e a **EMPRESA E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**

CONTRATO Nº 011/2025

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado, com garantia de banda simétrica (download e upload), destinado a atender as necessidades de conectividade da Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Angra dos Reis e do seu prédio anexo, com fornecimento de IP fixo público, suporte técnico especializado 24x7x365, e garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,5%, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ID nº 00477796).

DO PRAZO: O contrato terá a vigência de 12 meses, sendo o prazo para instalação/ativação do link de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto com a devida autorização do ordenador de despesas, conforme informado no Termo de Referência (ID nº 00477796).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20250739, Código de Despesa 25.2501.04.122.020 4.2531.339040.15010010, tendo sido empenhada a importância de R\$ 21.150,00 (VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), por meio da Nota de Empenho nº 347, cuja data da nota é 15/07/2025 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) para ativação, e o restante correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 3.375,00

(TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 13 de agosto de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DO SAAE-AR

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2040 de 08 de janeiro de 2025, pg. 07, referente ao TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 206/2023, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“TERMO ADITIVO Nº **003** AO CONTRATO Nº 206/2023”

LEIA-SE:

“TERMO ADITIVO Nº **004** AO CONTRATO Nº 206/2023”

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2025

TIAGO MURILO DE SOUZA SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2093 de 21 de março de 2025, pgs. 55 e 56, referente ao TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 206/2023, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“TERMO ADITIVO Nº **004** AO CONTRATO Nº 206/2023”

LEIA-SE:

“TERMO ADITIVO Nº **005** AO CONTRATO Nº 206/2023”

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2025

TIAGO MURILO DE SOUZA SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2172 de 24 de julho de 2025, pg. 03, referente ao TERMO ADITIVO Nº 005 ao CONTRATO Nº 206/2023, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“TERMO ADITIVO Nº **005** AO CONTRATO Nº 206/2023”

LEIA-SE:

“TERMO ADITIVO Nº **006** AO CONTRATO Nº 206/2023”

ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2025

TIAGO MURILO DE SOUZA SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AR-AUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 206/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 206/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER BOTELHO – LAMBICADA – JACUECANGA – ANGRA DOS REIS/RJ.**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 21/07/2025 e término em 18/09/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Inciso VI, §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico (SEI-2024-12000153), devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, referente ao processo administrativo nº 2023012110.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Departamento De Administração E Licitação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024.2025 – SAAE

Fornecedor:	E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA				
Endereço Fornecedor:	EST. DO MARINAS, Nº 200 SALA 316 – PRAIA DO JARDIM – ANGRA DOS REIS / RJ				
CNPJ do Fornecedor:	12.045.633/0001-03				
Objeto:	LINK DEDICADO A INTERNET				
E-mail do Fornecedor:	leiliane.almeida@emexinternet.com.br	Telefone:	(24) 3364-1400	Contato:	
Local da prestação de serviço:	À COMBINAR PREVIAMENTE COM SETOR RESPONSÁVEL				
Prazo de Entrega:	A ATIVAÇÃO ENCONTRA-SE PREVIAMENTE PROGRAMADA PARA O DIA <u>01/09/2025</u> . O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM <u>01/09/2025</u> .				
Processo:	SEI-2025-20001223	DFD Nº:	DEINF - 00477788		
Nota de Empenho nº:	347				
Licitação / Modalidade:	DISPENSA POR COMPRA DIRETA				

Item	Discriminação	VALOR MENSAL	QUANT.	UNID	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO COM GARANTIA DE BANDA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE DE ANGRA DOS REIS E DO SEU PRÉDIO ANEXO, COM ALTA DISPONIBILIDADE, BAIXA LATÊNCIA, IP FIXO PÚBLICO E SUPORTE TÉCNICO 24X7X365, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	R\$ 3.375,00	12	MESES	R\$ 40.500,00
*	ATIVAÇÃO	R\$ 900,00	1	UNID	R\$ 900,00
Total:		R\$ 41.400,00	quarenta e um mil e quatrocentos reais		

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica a empresa supracitada **autorizada a fornecer**, conforme os dados nesta informados, e **alertada que o descumprimento do prazo mencionado poderá acarretar sanção administrativa, conforme determinado por lei**, face a eventual transtorno causado ao desempenho das atividades desta Autarquia.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DANFE

Nome: **Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE**

CNPJ: **04.867.429/0001-31**

Endereço: **Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B – Centro, CEP: 23.900.240, Angra dos Reis/RJ.**

Inscrição Estadual: **78.201.738**

Inscrição Municipal: **19428**

Informar, no corpo da Nota Fiscal, o **Número do EMPENHO** e os dados bancários para pagamento: **Banco, Agência e nº da Conta Corrente.**

Favor enviar **Nota Fiscal e qualquer comunicado** para o e-mail: leonardo@saaeangra.com.br

Angra dos Reis, 27 de agosto de 2025

(Assinado eletronicamente abaixo)

LEONARDO LOPES BARBOSA

Matrícula: 190.379

Diretor Departamento de Informática

(Assinado eletronicamente abaixo)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

Presidente

Mat: 191.122

Representante da Empresa

Recebido em ____/____/____

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes Barbosa, Diretor**, em 28/08/2025, às 14:51, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marc Helder Antoine De Touchet Olichon, Presidente**, em 28/08/2025, às 15:03, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00658362** e o código CRC **A7CDCBDF**.

Referência: Processo nº SEI-2025-20001223

SEI nº 00658362

Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59B, - Bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-010
Telefone:



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133.00000818/2025-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392701-187/2025, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO E REDUNDANTE À INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FAIXAS DE ENDEREÇOS IP VÁLIDOS PARA USO DOS SERVIÇOS DE TIC DA ARSESP.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, com sede R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, CEP: 05411-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, neste ato representada por sua Secretária Executiva, a Sra Thaís Machado Rockembach, portadora do RG nº 8.033.498-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 927.693.491-04, nomeada pela Portaria ARSESP nº 324 de 10 de março de 2025, publicada no DOE em 11 de março de 2025, no uso de sua competência conferida pela Deliberação ARSESP nº 1.649, de 12 de fevereiro de 2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF sob o nº 047.399.926-98, e Sr. Raphael Olimpio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 118.579.136-12, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 133.00000818/2025-56 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP válidos para uso dos serviços de TIC da ARSESP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link dedicado e redundante para acesso à Internet com capacidade de 300 (trezentos) Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo 5 (cinco) endereços IP válidos, equipamentos e serviços de configuração, manutenção e suporte técnico	26484	Mês	36	R\$ 876,00	R\$ 31.536,00

2	Taxa de Instalação do Link dedicado e redundante para acesso à Internet	26166	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
---	---	-------	---------	---	------------	------------

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 31.536,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, sendo que, somado a esse valor, acresce-se a quantia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente à taxa de instalação do link dedicado e redundante para acesso à internet, conforme proposta de preços (anexo II), totalizando o valor total de **R\$ 32.336,00 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22/04/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#) da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411- 000;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens “e” a “h” do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **[bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa \(se admitida a participação/contratação de cooperativa\)](#)**.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 392701

II. Fonte de Recursos: 150140001

III. Programa de Trabalho: 17122393762290000

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Nota de Empenho: 2025NE01041

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, devendo, ainda, ser observada a necessidade de previsão no Plano Plurianual, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

Thaís Machado Rockembach
Secretária Executiva

Algar Telecom S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Procurador

Raphael Olimpio Ferreira
Procurador

Testemunhas

Rafael Bortoluzze Nicida
Assistente

Heriberto Hugo Fernandez Blanco
Analista de Licitação

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	PAULO DA SILVA	31/07/2025 08:33 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		133.00000818/2025-56

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP válidos para uso dos serviços de TIC da ARSESP , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CATMAT/ CATSER	BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1 Link dedicado e redundante para acesso à Internet com capacidade de 300 (trezentos) Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo 5 (cinco) endereços IP válidos, equipamentos e serviços de configuração, manutenção e suporte técnico	26484	9490	Mês	36
2 Taxa de Instalação do Link dedicado e redundante para acesso à Internet	26166	9490	Unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

UASG 392701

Termo de Referência 1/2025

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do(a) **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Descrição da solução

2.1. Link dedicado e redundante para acesso à Internet com capacidade de 300 (trezentos) Mbps por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluindo 5 (cinco) endereços IP válidos, equipamentos e serviços de configuração, manutenção e suporte técnico

Garantir disponibilidade do link em regime 24x7 durante todo o mês;

Cobrir a substituição de equipamentos que venham a apresentar problemas.

Conexão dedicada sem compartilhamento de banda.

Possuir suporte técnico com abertura de chamado via sistema.

Garantir um SLA de largura de banda de no mínimo 98%.

Garantir um SLA de reparo de serviço de no mínimo 98%.

Permitir o monitoramento do Link.

2.2. Taxa de Instalação do Link dedicado e redundante para acesso à Internet

Taxa de instalação do Link dedicado para acesso à Internet, que incluirá todos os custos relacionados aos equipamentos e serviços de instalação.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no(s) seguinte(s) excerto(s) do estudo técnico preliminar:

"Diante da criticidade do serviço de Internet para a continuidade dos serviços prestados pela Agência, a contratação do link dedicado e redundante à Internet junto a uma operadora que possua backbone distinto da empresa Vivo, que suporta os atuais links IntraGov e STI, se mostra vital para que assegurar a continuidade na conexão com a Internet. Além de tornar mais resiliente o acesso à Internet a partir do Edifício-sede da Agência, a contratação assegurará uma rota alternativa para o crescente tráfego de dados.

Além disso, a contratação objetiva adquirir faixas de endereços IP's (Internet Protocol) válidos para suportar os serviços de TIC da ARSESP publicados, dependentes ou disponibilizados na Internet. Trata-se de contratação vital para assegurar a disponibilidade e a continuidade de ampla gama de serviços prestados pela ARSESP." (Tópico 14 "Justificativa técnica da escolha da solução" do ETP nº 102/2024)

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. O serviço de provimento de Link dedicado e redundante para acesso à Internet deverá ser simétrico, isto é, a velocidade de upload deverá ser igual à velocidade de download, com garantia de entrega de 100% (cem por cento) da banda contratada, e a CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) endereços IP válidos na rede mundial de computadores para uso da CONTRATANTE.

4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para fins de prestação dos serviços contratados deverão:

4.2.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção.

4.2.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências da ARSESP.

4.2.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação.

4.2.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática.

4.2.5. Ser compatíveis com instalação em rack padrão 19".

4.2.6. Possuir fonte de alimentação redundante.

4.2.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares devidamente licenciados, atualizados e necessários à sua instalação e operação.

4.2.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados da ARSESP.

4.2.9. Permitir configuração remota.

4.2.10. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.11. Contemplar suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual.

4.2.12. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.3. Disponibilidade de assistência técnica, e funcionamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência do contrato.

4.4. A passagem do cabeamento óptico até a ARSESP deverá ocorrer por caminho diferente do cabeamento que fornece o link principal da ARSESP, visando o conceito de redundância.

REQUISITO DE HABILITAÇÃO

4.5. A Vistoria Técnica é obrigatória e deve ser agendada pela licitante através do e-mail **jmaximiano@sp.gov.br** ou do telefone **(11) 3204-2015**. O comprovante da realização da Vistoria Técnica deve compor a documentação de habilitação.

4.6. A Vistoria Técnica obrigatória é fundamental para que as licitantes tenham a oportunidade de conhecer e estejam cientes da infraestrutura do Edifício-sede da ARSESP e da região e, assim, realizar os levantamentos pertinentes e necessários ao correto dimensionamento de suas propostas.

4.7 A planilha de Preços Unitários, apresentada no Anexo I deste Termo de Referência, deve ser preenchida como referência para a composição do preço global. O valor de pagamento e o devido cronograma de faturamento devem seguir os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, respeitando-se a porcentagem definida.

REQUISITOS PARA A CONTRATADA

4.6. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do Contratante, zelando por sua integridade.

4.7. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados à Contratante no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, no todo ou parte das informações e/ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato, com vistas à atender aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.8. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.9. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprometendo-se o fabricante, importador, distribuidor e comerciante a recolher os produtos inutilizados e promover seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou dar-lhe outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa).

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5.. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. Modelo de execução do contrato

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o indicador de disponibilidade do link para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

6.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

6.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do indicador de disponibilidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento também considerará o indicador de disponibilidade do suporte técnico quando acionado.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de , 3 (três) dias pelo(s) fiscal (is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

UASG 392701

Termo de Referência 1/2025

- 6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 6.16.1. o prazo de validade;
- 6.16.2. a data da emissão;
- 6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.16.5. o valor a pagar; e
- 6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

6.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

7.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

7.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

7.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), sendo que os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22/04/2025.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia

9.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) mesma(s) característica(s) do objeto constante neste Termo de Referência.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

9.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.25. Tratando-se de consórcio:

9.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

9.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

UASG 392701

Termo de Referência 1/2025

9.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.947,20

10.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **39058/392701**;

II) Fonte de Recursos: **150140001**;

III) Programa de Trabalho: **17122393762290000**;

IV) Elemento de Despesa: **33904007**;

V) Plano Interno: - ;

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE GERALDO FERREIRA MAXIMIANO

Modelo de TR para Contratação de Serviços de TIC
Versão: jul/2023
Aprovado pela Diretoria de Gestão de Recursos de TISGD/MGI

16 de 17

UASG 392701

Termo de Referência 1/2025

Assessor

Modelo de TI para Continuação de Serviços de TIC
Versão: jul/2023
Aprovado pela Diretoria de Gestão de Recursos de TI-SGD/MGI

17 de 17

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA



O MELHOR
ATENDIMENTO
SÓ QUEM ESTÁ
SEMPRE JUNTO
PODE OFERECER

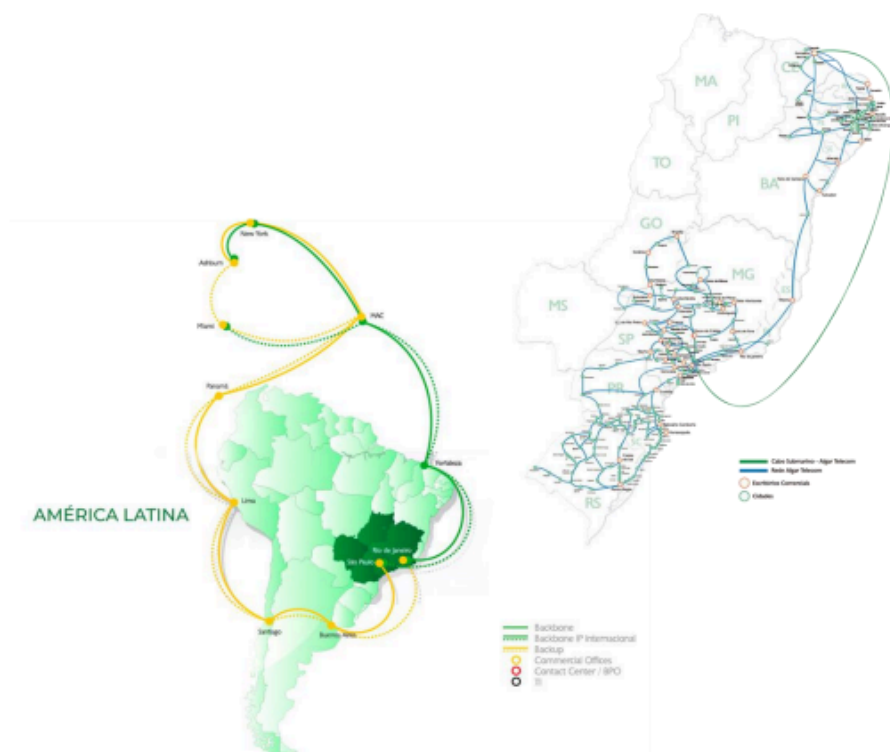
PROPOSTA COMERCIAL




Pregão Eletrônico 90004/2025

Somos a empresa de telecomunicações e tecnologia da informação que faz parte do grupo Algar. Na Algar Telecom, trabalhamos com tecnologia para trazer soluções que conectem as pessoas e melhorem o desempenho das empresas. Acreditamos na inovação para levar produtos e serviços cada vez mais eficientes e assertivos para os nossos clientes.

Nossas soluções chegam a 372 cidades, distribuídas em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. Produtos e serviços de conectividade são a base para a vida contemporânea e fazem parte da inclusão digital do país.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Pregão Eletrônico 90004/2025

Nossa qualidade é reconhecida**Valor Inovação 2023**

Conquistamos o prêmio de 3ª empresa mais inovadora do país no setor de Telecomunicações.

**Melhores do ESG EXAME 2023**

Algar Telecom eleita por 10 anos consecutivos como a Telecom mais sustentável do país pela Revista Exame.

**Great Place to Work® - Brasil 2022**

Melhores empresas para trabalhar no Brasil.

**Prêmio Valor Inovação Brasil 2022**

Terceira empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações.

**100+
inovadoras****100+ Inovadoras no Uso de TI 2022**

Entre as empresas mais inovadoras no uso de TI do Brasil.

**Great Place to Work® - Minas Gerais 2022**

Melhores empresas para trabalhar em Minas Gerais.

SELO CERTIGOV:

Nossa empresa possui o selo CertiGov. Esta certificação demonstra nosso comprometimento com as boas práticas de vendas no mercado e atesta nossas ações de integridade nos processos, políticas e na disseminação da cultura ética.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

**Pregão Eletrônico 90004/2025****À Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP**

Prezados Senhores,

A ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, cidade de Uberlândia/MG, representada pela Sra Mariana Bernardes Ferreira de Souza, portador do RG 16.432.911 SSP/MG e inscrito no CPF nº 108.364.006-23, nos termos do presente Pregão e de acordo com as características descritas no Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO: Pregão Eletrônico 90004/2025 – Processo Administrativo 133.00000818/2025-56

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP fixos para uso dos serviços de TIC da ARSESP.

PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Link dedicado e redundante para acesso à Internet com capacidade de 300 (trezentos) Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo 5 (cinco) endereços IP válidos, equipamentos e serviços de configuração, manutenção e suporte técnico	26484	Mês	36	R\$ 876,00	R\$ 31.536,00
2	Taxa de instalação do Link dedicado e redundante para acesso à Internet	26166	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Valor total 36 meses R\$						R\$ 32.336,00

Valor total: R\$ 32.336,00 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Pregão Eletrônico 90004/2025

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) Local de Entrega das Notas Fiscais: Gerência de Acompanhamento de Processos e Protocolo, R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000.

Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (0081076755) SEI 133.00000818/2025-56 / pg. 51

b) Prazo de Execução: será de 30 (Trinta) dias após assinatura do contrato.

c) Validade da Proposta: 60 dias

CONSULTOR DESIGNADO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE

Fernando Estefano Simionato Cardoso
Cargo – Consultor de Vendas Governo
Telefone - (11) 97546-9759
E-mail - fernandoesc@algartelecom.com.br

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA

Razão Social: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Inscrição Estadual: 702.980.945-0010
Inscrição Municipal: 111.608.00
Endereço: Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/ MG, CEP: 38.400-668

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**1 - Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha**

Cargo: Gerente de Negócios Governo
CPF: 047.399.926-98
RG: M 9.043.997 SSP/MG

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Pregão Eletrônico 90004/2025

2 - Nome: Mariana Bernardes Ferreira de Souza

Cargo: Analista de Licitação

CPF: 108.364.006-23

RG: 16.432.911

DADOS BANCÁRIO

Banco: Banco do Brasil S/A

Nº do Banco: 001

Agência: 1893-7

Conta corrente: 207.001-4

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

DADOS PARA PAGAMENTO

O procedimento de apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras) ou via SIAFI, nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL, tendo em vista que o sistema de boleto permite a identificação célere do pagamento e a correta retenção dos impostos diretamente, sendo, pois, menores os riscos de problemas relacionados às emissões de faturas. Isto posto, entendemos que os pagamentos poderão ser via boleto com código de barras.

Caso opte por pagamentos via depósitos, solicitamos o envio das informações abaixo para o e-mail cobranca.governo@algartelecom.com.br para conclusão das baixas.

A empresa está participando desse processo com os dados da matriz da companhia que tem sede no Estado de Minas Gerais, contudo cabe esclarecer que, no ato do faturamento dos seus serviços a companhia está obrigada a observar as disposições contidas na legislação tributária-fiscal, conforme a natureza jurídica tributária-fiscal do serviço que será instalado e prestado. Serviços de telecomunicações são regidos pela LC nº 87/96 e o faturamento deverá ocorrer conforme disposto na alínea "d" do artigo 11 (local das prestações dos serviços). Em sendo serviços de tecnologia o faturamento seguirá as regras do art. 3º da LC nº 116/2003 e o faturamento deverá ocorrer pelo estabelecimento que concentra os recursos necessários para a prestação dos serviços. Importante frisar que filiais e matriz são a mesma pessoa jurídica, sendo a filial um dos domicílios da pessoa jurídica, conforme § 1º do art. 75 do CC. Em termos fiscais a RFB exige que cada domicílio da empresa possua cadastro, contudo o próprio cadastro deriva da matriz da pessoa jurídica, logo todas as filiais terão a mesma base do cadastro de pessoa jurídica

DADOS DO PAGAMENTO

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Pregão Eletrônico 90004/2025

- ✓ Nome do órgão
- ✓ CNPJ do órgão
- ✓ N° do Contrato
- ✓ Banco e Agência
- ✓ Data do depósito
- ✓ Valor total do depósito
- ✓ Vencimento da conta
- ✓ Favorecido
- ✓ Número da fatura
- ✓ Valor da fatura
- * Caso haja glosa informar motivo e valor

- **Atenção:** Caso não seja enviado as informações acima dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será dado as baixas a partir das faturas mais antigas pendentes.

CNPJ FILIAL PARA FATURAMENTO: 71.208.516/0119-66

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SAC Atendimento Governo/empresas: 0800 940 0612 (24 x 7).

Portal de autoatendimento, onde você consegue ter acesso (Faturas / Contestação / Chamados / Desbloqueio em Confiança / Produtos Ativos / Etc...)

Segue abaixo o link.

[PORTAL DE ATENDIMENTO](#) (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:

ALGAR TELECOM S/A
A/C: Gestão de Contratos Governo – Coordenação de Vendas Governo
Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

Contatos:

Nome: KARLLA CHRISTINA FERREIRA MARTINS

Telefone: (34)996430013

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



Pregão Eletrônico 90004/2025

E-mail: contratosgoverno@alqartelecom.com.br

Uberlândia, 23 de setembro de 2025.

MARIANA BERNARDES
FERREIRA DE
SOUZA:10836400623

Assinado de forma
digital por MARIANA
BERNARDES FERREIRA
DE SOUZA:10836400623

Mariana Bernardes Ferreira de Souza
Analista de Licitações
CPF 108.364.006-23
RG 16.432.911
(34)99878-9834

ANEXO III
DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



Pregão Eletrônico 90004/2025

DECLARAÇÃO ITEM 9.24

A empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, por intermédio de sua representante legal a Sra. Mariana Bernardes Ferreira de Souza, portadora do RG 16.432.911 e inscrita no CPF nº 108.364.006-23, **DECLARA** que:

- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art.117, parágrafo único, da Constituição Estadual
- Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art.5º-c e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5ºD, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017

Uberlândia, 23 de setembro de 2025.

MARIANA
BERNARDES FERREIRA DE
SOUZA:10836400623

Assinado de forma
digital por MARIANA
BERNARDES FERREIRA
DE SOUZA:10836400623

Mariana Bernardes Ferreira de Souza
Analista de Licitações
CPF: 108.364.006-23

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, 415, B: Brasil
CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

ANEXO IV
ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TCE nº 01/2024, de 24/05/2024 em combinação com o
Comunicado GP nº 48/2022, de 29/08/2022)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ARSESP nº 392701-187/2025

OBJETO: Contratação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP fixos para uso dos serviços de TIC da ARSESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago Mesquita Nunes

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 347.224.888-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Thais Machado Rockembach

Cargo: Secretária-Executiva

CPF: 927.693.438/0001-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thais Machado Rockembach

Cargo: Secretária-Executiva

CPF: 927.693.438/0001-53

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Procurador

CPF: 047.399.926-98

Assinatura:

Nome: Raphael Olimpio Ferreira

Cargo: Procurador

CPF: 118.579.136-12

Assinatura:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thais Machado Rockembach

Cargo: Secretária-Executiva
CPF: 927.693.438/0001-53
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: José Geraldo Ferreira Maximiano
Cargo: Assessor
CPF: 056.074.988-08
E-mail: jmaximiano@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2015
Setor: Tecnologia da Informação
Assinatura:

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Alfredo de Paula Craveiro
Cargo: Assessor
CPF: 086.513.588-65
E-mail: acraveiro@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2014
Setor: Tecnologia da Informação
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Nelson Valarelli Junior
Cargo: Assessor
CPF: 036.384.318-35
E-mail: nvalarelli@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2017
Setor: Tecnologia da Informação
Assinatura:

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Claudemir Alves dos Santos
Cargo: Assessor
CPF: 101.123.858-69
E-mail: calvessantos@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2024
Setor: Tecnologia da Informação
Assinatura:

PREGOEIRO

Nome: Leandro Henrique de Souza
Cargo: Analista de Suporte à Regulação
CPF: 368.774.328-00
Assinatura:

Responsável pela Emissão do Parecer Jurídico
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
--

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53.

CONTRATADA: Algar Telecom S/A

CONTRATO: 392701-187/2025

PROCESSO: 133.00000818/2025-56

OBJETO: Contratação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP fixos para uso dos serviços de TIC da ARSESP.

DATA DA ASSINATURA: data da última assinatura digital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 32.336,00 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)

No exercício da competência prevista no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, em cumprimento ao determinado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023, designo os empregados públicos, abaixo qualificados, como responsáveis pela gestão e fiscalização da prestação de serviços contratada, observadas as atribuições previstas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto retro citado (ANEXO).

Ademais, solicito que consignem suas assinaturas neste Despacho como formalização de sua ciência à designação predita.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Geraldo Ferreira Maximiano
Cargo: Assessor
CPF: 056.074.988-08
Assinatura:

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Alfredo de Paula Craveiro
Cargo: Assessor
CPF: 086.513.588-65
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Nelson Valarelli Junior
Cargo: Assessor
CPF: 036.384.318-35
Assinatura:

FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Claudemir Alves dos Santos
Cargo: Assessor
CPF: 101.123.858-69
Assinatura:

São Paulo, na data da última assinatura digital.

THAÍS MACHADO ROCKEMBACH

Secretária Executiva

ANEXO

Transcrição dos artigos 2º (incisos III, IV e V), 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

III - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

IV - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

V - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

ANEXO VI
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

CNPJ Nº: 02.538.438/0001-53

CONTRATADA: Algar Telecom S/A

CNPJ Nº: 71.208.516/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 392701-187/2025

DATA DA ASSINATURA: na data da última assinatura digital

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet, com disponibilização de faixas de endereços IP válidos para uso dos serviços de TIC da ARSESP.

VALOR: R\$ 32.336,00 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

Nome: Thaís Machado Rockembach

Cargo: Secretária Executiva

e-mail: tmrockembach@sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bortoluze Nicida, Assessor I**, em 21/10/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Machado Rockembach, Secretária Executiva**, em 22/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Ferreira Maximiano, Cedido Fundap**, em 23/10/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo De Paula Craveiro, Assessor I**, em 23/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Valarelli Junior, Cedido Fundap**, em 23/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Alves Dos Santos, Cedido Fundap**, em 23/10/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique De Souza, Analista de Suporte a Regulação II C**, em 23/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Olimpio Ferreira registrado(a) civilmente como RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO**, **Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085428870** e o código CRC **00D12C31**.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2307/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA MEGA
TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ Nº
11.408.142/0001-09.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.403/0001-49, com endereço na Rua Beca Vasconcelos, Nº 1971, Gogo da Ema, Nazária-PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo seu Secretário, o Sr. Rafael Francisco Soares de Aquino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.142/0001-09, sediada na Avenida Bucar Neto, Nº 1088, Bairro: Catumbi, Floriano – PI, CEP: 64.086-305, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg Cassiano do Carmo Silva, portador do CPF nº 029.003.464-79, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de internet por meio de link dedicado, por meio de registro de preço, para atender as necessidades do município de Nazária - PI**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.950,000 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - SEDE DA PREFEITURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.900,00
LOTE 05 - UBS BOM JARDIM					



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 990,00	R\$ 990,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.350,00
LOTE 13 - E.M FCO ALVES DE CARVALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.900,00
LOTE 16 - E.M SANTO ANTÔNIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.000,00
LOTE 17 - E.M CRISPIM II					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.000,00
LOTE 19 - E.M TERESA J. ARAÚJO MARQUES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	--

2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.000,00
LOTE 20 - E.M CAITETUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.000,00
LOTE 24 - PRAÇA CENTRAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MEDIDA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET- Velocidade: 600 Mbps	12	MÊS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA INTERNET (INCLUINDO EQUIPAMENTOS COMODATOS)	1	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.800,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **23/07/2025** e encerramento em 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nazária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (500)

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (500) ; QSE (550) ; OUTROS FNDE (569)

ENTIDADE: FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2092.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30% (540)

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (500) ; RECURSO CUSTEIO (600)

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0172.2079.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (500) ; RECURSO FEDERAL (660)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI

CEP: 64415-000

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazária – PI, 23 de julho de 2025.

RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
MEGA TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 11.408.142/0001-09
CONTRATADA

CONTRATO Nº 56/2025/TCE-RO

Processo nº 004884/2024

Contrato n. 56/2025/TCE-RO: Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.824.572/0001-89, abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 004884/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link dedicado de internet com recursos de segurança da informação, incluindo os materiais e equipamentos necessários, configuração, ativação, operação e manutenção, além da supervisão e gestão de todos os serviços.
VALOR:	R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses, contados da última assinatura do contrato.
ORIGEM:	Pregão Eletrônico n. 90019/2025 (0889473)

CONTRATANTE

ESTADO DE RONDÔNIA, através do **TRIBUNAL DE CONTAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Porto Velho/RO, CEP.: 76801-327, neste ato representado pelo(a) Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA** de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

CONTRATADA

NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.824.572/0001-89, com sede na Rua Seis de Maio, 1497, bairro Centro, neste ato representada pelo Senhor **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link dedicado de internet com recursos de segurança da informação, incluindo os materiais e equipamentos necessários, configuração, ativação, operação e manutenção, além da supervisão e gestão de todos os serviços., conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de

Item	Descrição/Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Link dedicado de acesso à internet de 1Gbps com dupla abordagem e proteção DDoS.	Mês	60	R\$ 6.450,00	R\$ 387.000,00
2	Serviço de Instalação, ativação e configuração do link.	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total Global					R\$ 389.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Edital da Licitação;
- 1.5. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto parcial de etapas específicas ou serviços auxiliares, como a instalação e certificação de cabeamento estruturado e de instalação de equipamentos, desde que:
- a) Haja justificativa baseada em comprovada necessidade técnica ou especialização;
 - b) Seja previamente autorizada, por escrito, pelo contratante;
 - c) As condições do cumprimento do contrato, especialmente no que tange à qualidade e segurança, sejam rigorosamente observadas pela CONTRATADA e pelos subcontratados.
- 4.2. A CONTRATADA, em caso de subcontratação aprovada, será inteiramente responsável pelos atos executados pelo subcontratado, não havendo qualquer vínculo entre este e a Administração.
- 4.3. É obrigatório que a CONTRATADA informe ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os dados da empresa subcontratada (nome, CNPJ, especialização, entre outros) e os serviços que serão delegados. O contratante se reserva o direito de não aprovar a subcontratação caso identifique riscos à execução do objeto ou descumprimento dos requisitos contratuais.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é a monta de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.2. Aplica-se ao pagamento a resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da resolução específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela paga
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767
Assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ $I = 0,000328767$
TX = Percentual da taxa anual = 12%

- 6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 6.7. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16.05.2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- 7.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia.

- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.
- 8.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, Lei n. 14.133/2021, e Resolução de Penalidades, LINDB e demais legislações correlatas.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
- 8.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.15. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;
 - 9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do termo contratual;
 - 9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas

do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

9.2.1. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

9.2.2. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

9.2.3. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

9.2.4. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVCT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);

9.2.9. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei n. 14.133, de 2021);

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na resolução específica desta referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As LICITANTES e CONTRATADA serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	020001
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001
Programa de Trabalho:	01 126 1010 2973 297301
Elemento de Despesa:	33.90.40.05
PAC:	00044PAC2025
Nota de Empenho:	2025NE001481

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSC SENSÍVEIS

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;
- h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do

TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre:

- I - qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial;
- II - qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n. 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado - RO

FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS
Representante legal da **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador(a) do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 20/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIS DE BRITO CUNHA, Procurador(a) do Estado**, em 21/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceror.br/validar>, informando o código verificador **0913567** e o código CRC **C486F445**.

Referência: Processo nº 004884/2024

SEI nº 0913567

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Aquisições e Contratações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO
SEAC-DF Nº 13/2025 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
SIGGO nº 054573

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.877/0001-02, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade, Substituto, Evaldo Marques Rabelo, portador da Matrícula Funcional nº 1710721-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REI DAS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.059.400/0001-51, sediada no BLOCO O - SALA 244, QD 701 - ASA SUL - DF, CEP: 70340-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira, em observância às disposições do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de *link* de acesso à *internet* via satélite com uso de rede de satélites de baixa órbita (LEO), com plano “empresarial” ou “corporativo”. O serviço deverá incluir a locação de todos os equipamentos necessários para seu pleno funcionamento — como base, fonte de alimentação, acessórios de instalação, adaptador para rede *Ethernet* e roteador *Wi-Fi* —, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, sempre que necessário conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (166786043), com a finalidade de garantir a conectividade das atividades da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (SEAC/DF), nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço corporativo de acesso à internet por meio de conectividade <i>satelital</i> de baixa órbita (LEO), para uso móvel (Franquia de dados prioritários: 50GB/Mês), inclusos os serviços de suporte e manutenção;	26557	Mensal	12 meses	R\$ 1.880,00	R\$ 23.340,00
02	Serviço de instalação de solução de conectividade <i>satelital</i> de baixa órbita (LEO);		Serviço	01	R\$780,00	R\$780,00
TOTAL					R\$ 24.120,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência (166786043);
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta (172344564);
- 1.2.3. A Proposta da Contratada (172842639); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais) , conforme **Nota de Empenho 2025NE00136** (173237736), emitida em 10 de junho de 2025, na modalidade estimativo.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento contratual;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.1, de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.2 e 11.1.4, de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 11.1.3, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto:

12.10.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 610101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.6228.1471.0030

13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.40

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Brasília, 17 de junho de 2025.

Pelo Distrito Federal:

EVALDO RABELO

Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade Substituto

Pela Contratada:

BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA

Representante legal

Testemunhas:

1 - Dimas Ferreira Alves

2- Yasmin Rocha Bergamaschi



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO MARQUES RABELO - Matr.1710721-0, Secretário(a) de Estado de Atendimento à Comunidade substituto(a)**, em 18/06/2025, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YASMIN ROCHA BERGAMASCHI - Matr.1710813-6, Diretor(a) de Levantamento de Custos e Formalização de Tecnologias Sociais**, em 18/06/2025, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS FERREIRA ALVES - Matr.1700762-3, Assessor(a) Especial**, em 18/06/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **173346890** código CRC= **B9BBF43A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, - CEP 71.880-035 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seac.df.gov.br

04015-00001387/2024-15

Doc. SEI/GDF 173346890



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

CONTRATO Nº 035/2025-TJAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA MTNSAT BRAZIL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, na cidade de Macapá/Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, cujo termo de posse foi publicado no Diário da Justiça de nº 38 do dia 25 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MTNSAT BRAZIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.354.828/0001-12, situada à SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 309 e 310, E-mail: comercial@mtnsat.com, contato telefônico: (11) 98593-7606 / (61) 99319-2110, número de whatsapp: (11) 98593-7606 / (61) 99319-2110, através de seu representante legal o Sr. **CESAR DE MENDONÇA DANTAS**, CPF/MF Nº 340.***.***-53, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008999-23.2025.8.03.0901-SEI, em observância às disposições Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de serviço de Internet via Satélite de Baixa Órbita (LEO), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, monitoramento e manutenção, suporte para instalação em veículos, ativação do acesso e recarga de dados, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento e conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO									
Item	Especificação	Unid	Quant	Categoria	Valor unitário	Valor subtotal para 24 meses	Valor para 2025	Valor para 2026	Valor para 2027

1	Serviço de acesso à Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO – franquia de 2T) na modalidade comercial, com fornecimento de equipamentos em comodato, monitoramento e manutenção – UNIDADES FIXAS.	Serviço/mês	5	Pagamento mensal	R\$ 1.976,17	R\$ 237.140,00	R\$ 19.761,70	R\$ 118.570,20	R\$ 98.808,10
2	Serviço de instalação e ativação do acesso – UNIDADES FIXAS.	Serviço	5	Pagamento único	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	-	-
3	Serviço de mudança de endereço – UNIDADES FIXAS.	Serviço	5	Pagamento único	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	-	-
4	Serviço de acesso à Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO – franquia de 500GB), na modalidade comercial, com fornecimento de	Serviço/mês	4						

	equipamentos em comodato, case de transporte, ativação, monitoramento e manutenção – UNIDADES COM MOBILIDADE TERRESTRE.			Pagamento mensal	R\$ 1.958,33	R\$ 188.000,00	R\$ 15.666,64	R\$ 93.999,84	R\$ 78.333,52
5	Serviço de acesso à Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO – franquia de 50GB), na modalidade comercial, com fornecimento de equipamentos em comodato, suporte para instalação em veículos, ativação, monitoramento e manutenção – UNIDADES COM MOBILIDADE TERRESTRE VEICULAR.	Serviço/mês	4	Pagamento mensal	R\$ 1.900,00	R\$ 182.400,00	R\$ 15.200,00	R\$ 91.200,00	R\$ 76.000,00
6	Recarga de dados 50GB – Fixa ou Mobilidade.	Pacote de dados/mês	2	Pagamento mensal	R\$450,00	R\$ 21.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 9.000,00

7	Recarga de dados 500GB – Fixa ou Mobilidade.	Pacote de dados/mês	2	Pagamento mensal	R\$ 1.350,00	R\$ 64.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00	R\$ 27.000,00
Valor total						R\$ 718.940,00	R\$ 82.828,34	R\$ 346.970,04	R\$ 289.141,62

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025;

1.2.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prestação de serviços dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 são enquadrados como continuado, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

2.1.2. Em caso de renovação contratual, serão reajustados os preços registrados, anualmente, respeitado o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Condições de entrega

3.1. As condições gerais do modelo de execução estão descritas no Anexo de Especificações Técnicas Mínimas do objeto e no Anexo do Estudo de Viabilidade para Instalação e Endereços.

Prazos de entrega e instalação

3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para realizar a entrega dos equipamentos correspondentes aos seguintes itens:

3.2.1. ITEM 1 – UNIDADES FIXAS;

3.2.2. ITEM 4 – UNIDADES COM MOBILIDADE TERRESTRE;

3.2.3. ITEM 5 – UNIDADES COM MOBILIDADE TERRESTRE VEICULAR.

3.3. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação deste prazo por até mais 30 (trinta) dias corridos, desde que haja anuência expressa da equipe responsável pela contratação.

3.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Prédio Anexo Des. Eduardo Contreras, Av. Raimundo Álvares da Costa, 400 – Centro, Macapá -AP, CEP 68900-074.

3.5. Após o recebimento de cada ITEM (1, 4 e 5), será emitido pelo fiscal técnico Termo de Recebimento Provisório do objeto contratual.

3.6. Após a entrega das antenas e emissão de Termo de Recebimento Provisório referentes ao ITEM 1, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar a instalação e ativação de todos os pontos, conforme cronograma definido e disponibilizado pelo fiscal técnico do Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da instalação.

3.7. Após a entrega das antenas e emissão de Termo de Recebimento Provisório referentes ao ITEM 4, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar a ativação dos pontos.

3.8. Após a entrega das antenas e emissão de Termo de Recebimento Provisório referentes ao ITEM 5, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar a instalação e ativação dos pontos, arcando integralmente com os custos envolvidos.

3.9. Todas as etapas de instalação e ativação deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal técnico do Contrato.

3.10. A CONTRATADA terá até 12 (doze) horas para realizar a ativação da recarga relacionadas aos ITENS 6 e 7, a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE (e-mail ou contato via 0800).

3.11. O item 3 só poderá ser cobrado se o CONTRATANTE solicitar a mudança de endereço.

3.12. Os itens 06 e 07 somente poderão ser cobrados caso a CONTRATANTE solicite uma recarga de dados à CONTRATADA, respeitando os limites quantitativos estabelecidos na tabela vigente.

3.12.1. O uso e o consumo dos dados provenientes de uma recarga estarão limitados ao ciclo mensal correspondente, não sendo permitido o acúmulo para ciclos subsequentes.

3.13. As informações sobre o endereço de instalação para os itens 1, 4 e 5 estão constantes no anexo "Estudo de Viabilidade para Instalação e Endereços".

Garantia, manutenção e assistência

3.14. A CONTRATADA deve garantir a manutenção de todo equipamento fornecido quanto a defeitos de fabricação ou falhas em seus componentes e sua recuperação se dará pela modalidade de substituição do item defeituoso por outro, de mesmo modelo, em perfeito estado de funcionamento, sem custo, durante a execução do contrato.

3.15. A CONTRATADA deverá operar e manter a rede através de seu Network Operations Center (NOC) 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. O objetivo da operação e manutenção da rede é fornecer o serviço ao CLIENTE conforme as especificações estabelecidas nesta sessão.

3.16. Deverá ser disponibilizado número “toll-free” do tipo 0800 com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, para questões e problemas de manutenção.

3.17. Se o problema na localidade não puder ser resolvido por telefone com o NOC da CONTRATADA, um técnico deverá ser enviado à localidade.

3.18. A tabela abaixo estabelece o prazo de chegada e o prazo de recuperação, contados a partir do instante de abertura do chamado no NOC.

Distância	Prazo Estimado de Chegada	Prazo de Recuperação do Circuito
Menor que 100 Km	3 h	4 h
101 a 150 Km	4 h	5 h
151 a 300 Km	6 h	7 h
301 a 500 Km	9 h	10 h
501 a 800 Km	13 h	14 h

3.19. Para localidades com distância superior a 800 Km ou localidades fora da malha rodoviária, atendida exclusivamente por rede fluvial, o NOC deverá informar o prazo para atendimento quando da abertura do chamado.

Portal de Serviço

3.20. A CONTRATADA deverá oferecer um portal onde podem ser acessadas através da WEB, informações e requisições referentes a gerenciamento de incidentes e mudanças, assim como solicitações e acompanhamento de demandas em geral.

3.20.1. Deverão ser fornecidos no mínimo 3 (três) acessos individuais com identificação (login) e senha (password) para acesso a esta ferramenta.

3.20.2. Entre as facilidades da ferramenta WEB devem estar previstos:

3.20.2.1. Controle de Incidentes (Trouble Tickets);

3.20.2.2. Acompanhamento de incidentes/mudanças;

3.20.2.3. Fechamentos de Incidentes;

3.20.2.4. Solicitações e acompanhamento de demandas em geral.

3.20.3. O portal deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.

3.20.3.1. Alarmes de queda do link (up/down).

Portal de Gerenciamento

3.21. A CONTRATADA deverá oferecer um portal de informações customizado onde podem ser acessadas informações através da WEB, dados referentes ao gerenciamento de falhas, monitoração de tráfego e gestão de performance (desempenho) da rede e/ou equipamentos.

3.22. Deverão ser fornecidos no mínimo 3 (três) acessos individuais com identificação (login) e senha (password) para acesso a esta ferramenta.

3.23. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.

3.24. O acesso será feito via internet e utilizando-se um navegador web padrão.

3.25. As informações mostradas no PORTAL deverão ser baseadas na monitoração de falhas e performance da infraestrutura.

3.26. Monitoração de Falhas:

3.26.1. Alarmes de queda do link (up/down).

3.27. Monitoração de Performance

3.27.1. Taxa de transferência de download em Mbps;

3.27.2. Taxa de transferência de upload em Mbps;

3.27.3. Perda aproximada de pacotes;

3.27.4. Latência média do terminal do usuário;

3.27.5. Porcentagem média móvel de tempo em que o terminal do usuário ficou obstruído;

3.27.6. Representação da qualidade do sinal atual;

3.27.7. Volume de dados trafegado (em GB).

3.28. Deverá ser oferecido um Dashboard apresentando uma abordagem operacional, resumizando os principais índices de gerenciamento de falhas da infraestrutura.

3.29. Mensalmente deverão ser gerados relatórios para mostrar informações tanto para que o corpo técnico da CONTRATANTE possa analisar o comportamento do ambiente, como para que os gestores possam ter uma visão global do ambiente, verificando facilmente as tendências de tráfego e cumprimento de SLAs.

3.30. Os principais relatórios que serão apresentados mensalmente são:

3.30.1. Análises de Incidentes e Problemas;

3.30.2. Análise de Performance;

3.30.3. Análise de Disponibilidade;

3.30.4. Análise de Níveis de Atendimento (SLA).

Recursos Materiais

- 3.31. Para a implementação e sustentação da solução, serão necessários os seguintes recursos materiais:
- 3.31.1. Ambiente com infraestrutura de tecnologia da informação, de segurança e de elétrica adequado.
 - 3.31.2. A disponibilidade destes recursos materiais deve ser assegurada desde o início do projeto, considerando prazos de entrega e implementação que não impactem negativamente as operações correntes do TJAP.
 - 3.31.3. A contratada será responsável por garantir a entrega e a configuração dos recursos dentro dos prazos acordados, com planos de contingência para eventuais atrasos ou problemas.
 - 3.31.4. As quantidades e competências devem estar alinhadas aos quantitativos de equipamentos/serviços previstos no “item 1.3” do ETP.

Recursos Humanos

- 3.32. Em relação aos recursos humanos para sustentação do contrato, têm-se:
- 3.32.1. Secretaria de Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
 - 3.32.2. Equipe da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITI);
 - 3.32.3. Equipe da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI);
 - 3.32.4. Equipe da Secretaria de Contratações e Convênios (SCC).

Estratégia de Continuidade Contratual

3.33. O contrato administrativo é a base para o funcionamento da máquina pública. A legislação norteadora dos contratos administrativos por entes públicos é a Lei n.º 14.133/2021. Sendo assim, no caso de uma eventual interrupção contratual, que impeça o fornecimento dos serviços da CONTRATADA, é possível utilizar os dispositivos legais contidos nessa legislação, como por exemplo, rescisão contratual e contratação emergencial, bem como outros dispositivos previstos, a fim de restabelecimento dos serviços.

Estratégia de Transição Contratual

- 3.34. Ao final do Contrato a empresa CONTRATADA deverá, acompanhada do fiscal técnico, realizar a retirada de todos os equipamentos que foram fornecidos na modalidade de comodato, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.35. O modelo de gestão consta no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Descrição da solução como um todo

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo de especificações técnicas mínimas do objeto.

Do recebimento do objeto

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. Demais condições e critérios quanto ao recebimento do objeto estão definidos no termo de referência, anexo do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Os critérios de Medição e Pagamento se encontram descritos no item 8 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REAJUSTE E REVISÃO)

Do Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Revisão:

6.7. O reequilíbrio por meio de revisão de preços dar-se-á em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

6.8. Ficará a cargo da contratada a demonstração da necessidade de revisão nos preços contratados, devendo encaminhar os pedidos devidamente fundamentados e justificados, com documentos de comprovação de suas alegações e planilhas com os novos valores, podendo ainda a contratante fazê-lo, unilateralmente, quando verificar as ocorrências descritas no item 6.7, com as devidas justificativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. nomear gestor e fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato, conforme o contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

7.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

7.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

7.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

7.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 8.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 8.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 8.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 8.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 8.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Amapá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 do item acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a descrita no item 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, de 25% do valor do contrato.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Compensatória de 5% do valor do contrato para infração descrita no subitem 11.1.1.

f) Compensatória de 10% do valor do contrato para infração descrita no subitem 11.1.2.

g) Compensatória de 15% do valor do contrato para infração descrita no subitem 11.1.4.

11.3. O valor da multa aplicada será:

11.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.3.2. pago por meio de depósito bancário na conta do Tribunal Justiça do Amapá;

11.3.3. descontado do valor da garantia prestada; ou

11.3.4. cobrado judicialmente.

Parágrafo Primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o Tribunal poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo Terceiro. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo Quarto. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Quinto. Quando o contratado já tiver sofrido Advertência e reincidir na prática do mesmo ato, poderá receber nova advertência, cumulada com multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.6. a reincidência.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das sanções tipificadas nos subitens 11.2.1 a 11.2.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.4, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Concluído o julgamento e mantida a penalidade aplicada, o processo retornará à Comissão, que certificará o trânsito em julgado administrativo, procedendo à publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico e registrando as sanções nos sistemas próprios.

11.10. O Tribunal não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

11.10.1. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

11.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.11.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

11.11.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, e quando não houver expediente no TJAP.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Demais disposições quanto aos procedimentos e aplicabilidade das sanções à contratada serão feitas e decididas conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119/2024-GP/TJAP, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contratante poderá ainda:

12.5.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação totalizam o valor de R\$ 718.940,00 (setecentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais), e correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme a dotação abaixo:

13.1.1. Para o exercício de 2025, fica empenhado o valor de R\$ 82.828,34 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), através do Programa de trabalho: 1.02.126. 0082. 2383 - MANTER AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Unidade orçamentária: 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; NOTA DE EMPENHO 2025NE00498 de 30/10/2025, sendo: o valor de R\$ 57.828,34 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente aos itens 1, 4, 5, 6 e 7 referente aos meses de novembro a dezembro de 2025 e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente aos itens 2 e 3 (pagamento em parcela única).

13.1.2. Para o exercício de 2026, o valor de R\$ 346.970,04 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, será empenhado após a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA/2026.

13.1.3. Para o exercício de 2027, o valor de R\$ 289.141,62 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de janeiro a outubro de 2027, será empenhado após a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA/2027.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como normas internas do TJAP.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do TJAP.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Com fundamento no § 4º do art. 784 do CPC, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21
Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA MTNSAT BRAZIL LTDA
CNPJ: 09.354.828/0001-12
Representante legal o Sr. CESAR DE MENDONÇA DANTAS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DE MENDONÇA DANTAS**, **Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, **Presidente**, em 04/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192828** e o código CRC **017B57EC**.